

A decorative graphic element consisting of a grid of colored squares in shades of brown, orange, green, and yellow, with a white circle in the center. A vertical line runs through the center of the grid, and a horizontal line runs through the middle of the page, intersecting at the circle.

Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda

39

**Propriedade intelectual:
as mudanças na indústria
e a nova agenda**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf (licenciado)

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Flavio José Cavalcanti de Azevedo (licenciado)

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Alcantaro Corrêa

José de Freitas Mascarenhas

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Roberto Proença de Macêdo

Jorge Wicks Côrte Real (licenciado)

José Conrado Azevedo Santos

Mauro Mendes Ferreira (licenciado)

Lucas Izoton Vieira

Eduardo Prado de Oliveira

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

João Francisco Salomão

3º DIRETOR FINANCEIRO

Sérgio Marcolino Longen

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º DIRETOR SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Olavo Machado Júnior

Denis Roberto Baú

Edílson Baldez das Neves

Jorge Parente Frota Júnior

Joaquim Gomes da Costa Filho

Eduardo Machado Silva

Telma Lucia de Azevedo Gurgel

Rivaldo Fernandes Neves

Glauco José Côrte

Carlos Mariani Bittencourt

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Amaro Sales de Araújo

Sergio Rogerio de Castro (licenciado)

Julio Augusto Miranda Filho

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Carlos Salustiano de Sousa Coelho

SUPLENTES

Célio Batista Alves

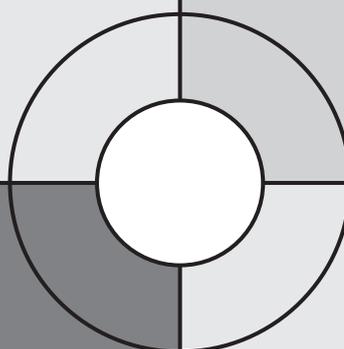
Haroldo Pinto Pereira

Francisco de Sales Alencar



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda

39

Mapa Estratégico

DA INDÚSTRIA 2013-2022

UMA AGENDA PARA A COMPETITIVIDADE

BRASÍLIA, 2014



PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
Eleições 2014

©2014. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial – DDI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748p

Confederação Nacional da Indústria.

Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda. –
Brasília : CNI, 2014.

87 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2014 ; v. 39)

1. Propriedade Intelectual. I. Título. II. Série.

CDU: 608.5

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.cni.org.br>

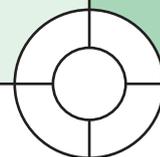
Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

O **Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022** apresenta diretrizes para aumentar a competitividade da indústria e o crescimento do Brasil. O Mapa apresenta dez fatores-chave para a competitividade e este documento é resultado de um projeto ligado ao fator-chave Inovação e Produtividade.

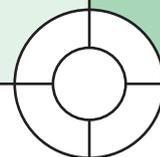




LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

FIGURA 1	Círculo virtuoso da inovação	20
FIGURA 2	Visão geral do marco regulatório de propriedade intelectual do Brasil	20
FIGURA 3	Paradigma do desenvolvimento na economia do conhecimento	23
FIGURA 4	Propriedade Intelectual: do domínio privado ao domínio público	28
FIGURA 5	Análise comparativa entre o Brasil (INPI) e os Estados Unidos (USPTO) no processo de exame e concessão de patentes	43
FIGURA 6	condições básicas para a redução do backlog no INPI.....	47
GRÁFICO 1	Análise comparativa da proteção de segredo de negócios quanto ao quesito: funcionamento do sistema e regulação relacionada (baseado nos dados da OCDE, 2014)	22
GRÁFICO 2	Tempo médio de concessão de patentes em diferentes países	41

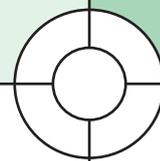
GRÁFICO 3	Backlog de patentes por examinador em diferentes países (nº. de pedidos/examinador na fila de espera).....	42
GRÁFICO 4	Fluxo de tecnologia e comércio do Brasil com os países que compõem os Grupos do PROSUR e do IP5.....	46
TABELA 1	Comparação de dados sobre patentes entre o Brasil e os cinco maiores escritórios de Propriedade Intelectual do mundo (IP5)	41
TABELA 2	Comparação de tipos de cooperação internacional PPH e número de acordos para exame de patentes entre os países que compõem o Bloco dos IP5 e o Bloco dos BRICS	44
TABELA 3	Comparação de tipos de cooperação internacional PPH e PROSUR, e prazo médio de exame de patentes entres os países que compõem o Bloco dos IP5 e destaque para dois países do Bloco do PROSUR.....	45
TABELA 4	Comparação entre os critérios de patenteabilidade de produtos e processos biotecnológicos em diferentes países	50



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	11
INTRODUÇÃO.....	19
1 AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DECISÃO DE INVESTIR EM INOVAÇÃO	25
2 FOMENTO E SUPORTE TÉCNICO À GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	27
3 PREMISSAS BÁSICAS DA CONSTRUÇÃO DA AGENDA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O BRASIL.....	29
4 O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ..	31
4.1 Agenda interna brasileira para propriedade intelectual: Objetivos específicos e ações das diferentes áreas de governo.....	33
4.2 Agenda externa de propriedade intelectual: participação em tratados e acordos e posicionamento do Brasil nos foros internacionais.....	36
5 PROPOSTA PARA A AGENDA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O BRASIL	39
5.1 Assegurar a autonomia e a melhoria operacional do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) do Brasil.....	39
5.2 Diminuir o tempo médio de exame de patentes	40
5.3 Diminuir o backlog de patentes pela colaboração do INPI com escritórios internacionais.....	44

5.4 Garantir a segurança jurídica e econômica em propriedade intelectual	47
5.5 Aprimorar a Lei de Propriedade Industrial e a Lei de Direitos de Autor	48
5.6 Aprimorar o marco regulatório e estimular a P&D&I com a biodiversidade brasileira...	49
5.7 Combater os crimes contra a propriedade intelectual	51
5.8 Ampliar a integração internacional do Brasil em matéria de propriedade intelectual...	52
ANEXO 1 – PROPOSTAS LEGISLATIVAS	55
ANEXO 2 – MARCO REGULATÓRIO	69
ANEXO 3 – GLOSSÁRIO	75
REFERÊNCIAS	83
LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2014	85



SUMÁRIO EXECUTIVO

A propriedade intelectual (PI) assume uma nova importância para a atual fase da indústria brasileira. Há seis razões que reforçam a necessidade de um moderno enfoque para o tema: a competitividade das empresas; o alcance da fronteira tecnológica; o desenvolvimento da tecnologia em regimes de inovação aberta; as oportunidades de atração de centros de P&D; o combate à pirataria; e o aperfeiçoamento da legislação.

A competitividade das empresas depende do acesso às mais modernas tecnologias. Tal acesso demanda respeito aos direitos de propriedade intelectual de fornecedores e parceiros das empresas, além da geração e do acúmulo crescente de capital intelectual próprio. Sistemas frágeis de proteção de PI elevam o custo de acesso à tecnologias ou terminam por inviabilizá-lo.

O Brasil tem empresas líderes em alguns segmentos de mercado, como energia, petróleo e gás (P&G), financeiro, aeronáutico, mineração, alimentício e construção civil. As empresas líderes nas cadeias globais de valor são aquelas que coordenam a geração, a proteção e o uso de direitos de propriedade intelectual na forma de marcas, patentes, segredos de negócio, desenhos industriais, programas de computador, direitos autorais e outros tipos de informação e conhecimento úteis para os mercados. Há hoje real possibilidade de geração de líderes nesses e em muitos outros setores, inclusive naqueles de mais

alto valor agregado e intensivos em inovação. São exemplos disso os setores da tecnologia da informação e comunicação (TIC) e da biotecnologia. Um ambiente de negócios em que haja segurança da propriedade intelectual é imprescindível.

É essencial o desenvolvimento de tecnologias em regimes de inovação aberta. As modernas tecnologias de informação ampliaram o potencial de colaboração entre redes de empresas e entre empresas, universidades e centros de conhecimento para a inovação. A chamada inovação aberta requer a prática continuada do respeito mútuo à propriedade intelectual de cada um desses atores porque sem segurança jurídica nesta área não há colaboração. As empresas brasileiras precisam de condições isonômicas às experimentadas por seus concorrentes internacionais para serem respeitadas e poderem participar de igual para igual do mundo da inovação aberta.

O país precisa atrair centros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). O Brasil pode integrar-se no nível superior das cadeias globais de valor por meio desses centros de P&D de empresas nacionais e multinacionais. O tamanho e as características do mercado brasileiro, bem como o *pool* de talentos e de infraestrutura científica e tecnológica, oferecem essa possibilidade, como pode ser constatado nas empresas que instalam os seus centros na Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro. Um ambiente adequado de propriedade intelectual é condição necessária para fortalecer a capacidade de o Brasil atrair esses centros.

A pirataria e outras infrações à propriedade intelectual precisam ser combatidas com rigor pelo Brasil. Elas geram distorções para o funcionamento das economias. A pirataria erode a arrecadação de tributos, compromete o funcionamento e a criação de empresas do setor formal da economia, afronta os direitos do consumidor e desencoraja a inovação e a criação artística, literária e científica nacional. O aumento da entrada no mercado de produtos “pirateados” tem impactos sobre a indústria brasileira e é um obstáculo ao desenvolvimento de marcas e produtos nacionais, à inserção internacional do país nas cadeias globais de valor e desestimula os investimentos diretos estrangeiros (IDE) e as exportações.

A legislação brasileira de propriedade intelectual é recente e ampla, embora ainda incompleta. Hoje, tramitam inúmeras propostas de aperfeiçoamento para as Leis de Propriedade Industrial e do Direito Autoral, mas ainda há omissões e deficiências. Não se garantem adequadamente direitos em campos fundamentais para o avanço do país, como a biotecnologia e as tecnologias de informação e comunicação (TICs) proteção de segredos de negócio e contratos de licenciamento de tecnologia. No Brasil, também existem dificuldades nas transações internacionais envolvendo licenças sobre direitos de PI e o compartilhamento de segredos industriais.

A propriedade intelectual depende do bom funcionamento das estruturas que examinam e concedem esses direitos. No Brasil, a principal estrutura para a concessão de propriedade intelectual é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria. O instituto, porém, conta com apenas 192 examinadores de patentes, os Estados Unidos contam com 7.831; o Japão, 1.713; a Coreia do Sul tem 813 e o Escritório Europeu, 3.987 técnicos. A falta de estrutura do INPI prejudica a indústria brasileira e outros que gostariam de investir em inovação no país. Essas deficiências são bem conhecidas pelo governo, e há anos também se conhecem caminhos para solucioná-las, mas não se tomou ainda a decisão política de fazê-lo.

O país precisa reduzir o tempo de espera para o exame de um pedido de patente. Hoje, o INPI leva, em média, 10,8 anos para examinar uma patente. Na Coreia do Sul, o tempo médio é de 1,8 anos; na China, 1,9; no Japão, 2,5 anos; nos Estados Unidos, 2,6 anos e na Europa, cerca de três anos. A redução desse prazo é crucial para que o Brasil consiga atingir seus objetivos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), como a atração de mais centros de P&D.

O Brasil precisa ainda avançar para reduzir o número de pedidos de patente em espera por examinador, um indicador que revela a carga de trabalho acumulada nos escritórios de propriedade intelectual. O *backlog* do Brasil em 2012 era de 166.181 patentes. Em 2013, subiu para 184.224 patentes na fila de espera. No país, o número é de 9.595 patentes na fila por examinador. Nos Estados Unidos, esse número é de 77. No Japão, 186. Na Europa, 91. Na Coreia do Sul, a relação é de 643. Em 2012, o INPI tinha 225 examinadores. Em 2013, diminuiu para 192 e em 2014, cerca de 30 desses técnicos chegarão à idade de se aposentar. Ou seja, o problema só aumenta. A demora na análise e concessão de patentes no INPI desestimula o empresário nacional a requerer a proteção legal para sua inovação tecnológica no Brasil, muitas vezes fazendo-o buscar esse recurso em outros mercados. Ou mesmo induzindo-o à não proteção.

O INPI precisa ser fortalecido e colaborar em maior grau com seus congêneres internacionais. A melhora na capacidade de resposta do INPI pode ser feita sem impacto fiscal, pois as operações e demais despesas do Instituto são inteiramente cobertas pelas retribuições cobradas aos usuários pelos serviços prestados.

A indústria entende que o respeito aos direitos de propriedade intelectual gera amplos benefícios para a sociedade. Quando concedidos e usados de forma justa e equilibrada, tais direitos contribuem para a mais rápida disseminação do conhecimento, facilitam a transferência de tecnologia, inovação e geram desenvolvimento.

Recomendações

1 Assegurar a autonomia e a melhoria operacional do INPI

- Garantir a autonomia administrativa e financeira ao INPI para que os recursos gerados pelos serviços do instituto possam ser reinvestidos na sua modernização, na ampliação, na oferta de serviços de qualidade e no prazo desejável para seu cliente, aumentando sua arrecadação e promovendo contínua eficiência.
- Fazer do INPI a única autoridade no país responsável pela execução das normas de propriedade industrial (análise e concessão de direitos, inclusive na área farmacêutica), eliminando a intervenção de órgãos adicionais no processamento dos exames de patentes.
- Adequar o quadro geral de profissionais da entidade, de forma realista inclusive para as demais áreas de exames de direitos de propriedade industrial (marcas, desenhos industriais, contratos de transferências de tecnologia) e para o setor administrativo do instituto, tendo em vista as deficiências já instaladas e a previsão de crescimento de demandas para os próximos anos.
- Oferecer, por meio do seu portal na internet (www.inpi.gov.br), todo o portfólio de serviços aos usuários e informatizar os processos (externos e internos) para equiparar sua operação aos padrões dos melhores escritórios de propriedade intelectual do mundo.

2 Diminuir o tempo médio de exame de patentes

- Reduzir o tempo de processamento (*backlog*) de patentes no INPI para no máximo quatro anos dentro de um período de quatro anos de gestão.
- Otimizar, promover a automação de processos internos de exames e priorizar exame de patentes para as áreas tecnológicas estratégicas, segundo comitê composto pelo INPI, representantes da indústria e de instituições científicas e tecnológicas (ICTs).
- Adequar o quadro de examinadores, calculando uma taxa média de produtividade de 85-75 patentes/examinador/ano para uma média de fluxo de exames projetados de 50.000 patentes/ano, com contratação e treinamento imediatos de profissionais, promovendo paralelamente uma revisão da carreira dos examinadores para possibilitar a retenção dos novos técnicos em condições competitivas com relação ao mercado.

- Estabelecer acordos de cooperação técnica com importantes escritórios internacionais para acelerar a análise de patentes do tipo PPH (*Patent Prosecution Highway*) e outras formas de colaborações regionais, como Prosur, sem perda da autonomia do INPI na decisão final sobre a concessão desses direitos.

3 Garantir a segurança jurídica e econômica em propriedade intelectual

- Tornar mais ágil a concessão ou declarar a admissibilidade de pedidos de patente para as empresas usufruírem de incentivos e/ou autorizações associados a esses direitos patentários (medicamentos, incentivos fiscais para inovação etc.).
- Editar decreto que regulamente a averbação de direitos e o registro de contratos de PI pelo INPI, assegurando o sigilo das informações.
- Atualizar a legislação do imposto de renda relativa à dedutibilidade fiscal dos pagamentos de licenciamento de PI e de fornecimento ou licenciamento de tecnologia, *know-how* ou assistência técnica.

4 Aprimorar a Lei de Propriedade Industrial e a Lei de Direitos Autorais

- Permitir a proteção de inventos relacionados a organismos vivos e organismos geneticamente modificados (OGMs) por patentes.
- Permitir patentes de tecnologias que se implementem por modelos de negócios, métodos matemáticos e programas de computador.
- Permitir maior clareza dos direitos sobre inventos no mundo virtual, explicitando na Lei de Propriedade Industrial sua distinção para com as descobertas científicas.
- Consolidar a possibilidade de registro de marcas perceptíveis por quaisquer dos sentidos, e não apenas pela visão.
- Valer-se da experiência legislativa e das jurisprudências internacionais para eliminar inseguranças ainda presentes na proteção dos desenhos industriais, particularmente notável na controvérsia entre montadoras de automóveis e pequenos produtores de autopeças.
- Eliminar ou simplificar o processo de registro e averbação de contratos de transferência de tecnologia, minimizando a interferência do Estado, respeitando-se a vontade das partes e não impondo barreiras de nenhuma natureza à realização desses contratos, imprescindíveis para o desenvolvimento da inovação em nosso país.

- Criar marco legal específico para a proteção dos segredos de negócio (*trade secrets*), de forma a complementar a legislação atual para dar maior clareza e segurança às organizações que adotam essa estratégia.
- Modernizar a Lei de Direitos Autorais, para adequá-la à realidade da era da economia do conhecimento no ambiente digital e da internet, inclusive atendendo às especificidades da produção publicitária tão relevante para as empresas em um ambiente competitivo.

5 Aprimorar o marco regulatório e estimular a P&D com a biodiversidade

- Fomentar o uso da biodiversidade brasileira para viabilizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) no ambiente acadêmico e empresarial.
- Estabelecer um novo marco legal para o acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, atendendo aos objetivos de estimular a inovação e eliminar as barreiras ao desenvolvimento científico e tecnológico postas pela legislação atual. O escopo da nova legislação deve ser restrito às espécies nativas do Brasil, não englobando espécies exóticas naturalizadas ou domesticadas.
- Garantir que o novo marco legal não contemple a necessidade de autorização prévia e que promova um ambiente favorável para a regularização das atividades em curso, evitando autuações dos usuários, entraves burocráticos e atrasos consideráveis nos prazos para pesquisa e desenvolvimento. Deve-se adotar um sistema simples na internet de cadastro de acessos e de notificações anuais posteriores de produtos desenvolvidos.
- Estabelecer, no âmbito do novo marco regulatório, mecanismos transparentes e ágeis de repartição de benefícios do uso dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado que não inibam a atividade empresarial nas esferas nacional e internacional considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o Protocolo de Nagoya. Evitar percentuais elevados de repartição de benefícios, tal qual a proposta mais recente do governo, de 1%, que se mostra economicamente inviável, e permitir a repartição de benefícios negociada livre e diretamente com as comunidades que conservam a biodiversidade, inclusive por meio de projetos, sem a participação da União nos contratos nesta hipótese.
- Reformar o modelo e prática de atuação do Conselho do Patrimônio Genético (CGEN) no âmbito do novo marco legal, contando com a participação do setor empresarial e decidindo os assuntos pendentes com mais agilidade, consistência técnica e segurança jurídica.

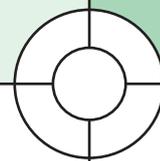
- Permitir a proteção de inventos relacionados a organismos vivos e organismos geneticamente modificados (OGMs) por patentes, já destacado no item 4;
- Rever a Lei nº 9.456/97, de forma a ampliar a abrangência da proteção a cultivares (importante para o agronegócio), para qualquer gênero e espécie vegetal, cumulativamente, distinta, homogênea e estável e, também, ampliar o alcance do direito do obtentor, coibindo a comercialização indevida de cultivar protegido e regulando de forma mais precisa as exceções a esse direito.

6 Combater os crimes contra a propriedade intelectual

- Enfrentar a pirataria por todos os meios legais, inclusive com a ampliação da cooperação internacional, principalmente com os países de onde provêm ou por onde transitam mercadorias ilegais.
- Ampliar as ações públicas para prevenir e combater a pirataria e os delitos contra a propriedade intelectual, para promover a segurança institucional, coibir a concorrência desleal e proteger investimentos.
- Preparar e fortalecer as instituições envolvidas diretamente no combate à pirataria, e eventualmente criar forças especializadas de repressão, a exemplo do que ocorre em algumas agências reguladoras.
- Fortalecer e apoiar as ações do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, do Ministério da Justiça (CNCP-MJ), por meio de organismos de repressão adequadamente estruturados e capacitados. O INPI pode e deve ser equipado para apoiar técnica e operacionalmente o CNCP e os órgãos policiais encarregados da tarefa.
- Fortalecer e modernizar o Poder Judiciário e seus órgãos administrativos para garantir a devida celeridade e a segurança jurídica essenciais na defesa de direitos de propriedade intelectual no Brasil.
- Reformar o Código Penal brasileiro no que tange aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial, no qual as violações aos direitos autorais e conexos estão incluídas, levando-se em conta o rápido avanço tecnológico e as novas formas de reprodução de obras protegidas, que quando ilicitamente feitas causam prejuízo incomensurável à indústria criativa, autores e intérpretes brasileiros.

7 Ampliar a integração internacional do Brasil em matéria de propriedade intelectual

- Aprofundar a integração do Brasil com vistas a ampliar os benefícios para as empresas aderindo a tratados internacionais sobre PI.
- Aderir ao Protocolo de Madri, tratado que facilita o pedido de depósito de marcas nos escritórios de propriedade industrial nos países signatários de forma simultânea.
- Aderir ao Acordo de Haia, tratado para facilitar o depósito de desenho industrial nos escritórios de propriedade industrial nos países signatários de forma simultânea.
- Aderir ao Tratado de Singapura, que padroniza aspectos processuais de registro e licenciamento de marcas nos países signatários.
- Aderir ao Acordo de Lisboa, sistema de registro internacional que possibilita a obtenção de proteção de uma denominação de origem (DO), tipo particular de indicação geográfica (IG), em todos Estados-membros de forma simultânea.
- Participar ativamente de fóruns internacionais de PI, levando posições que favoreçam a competitividade internacional do Brasil, de forma alinhada com a agenda de inovação e de desenvolvimento do governo e da indústria, com destaque para aqueles da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a matéria.



INTRODUÇÃO

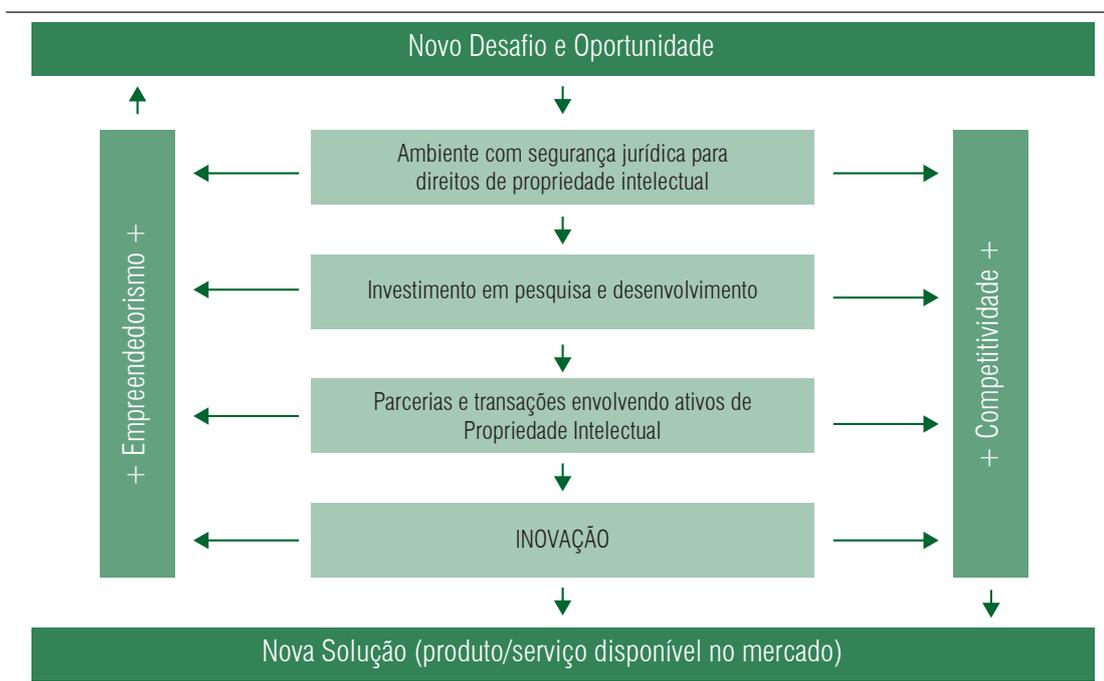
A inovação é o motor da competitividade e do desenvolvimento. Há transformações que reforçam esse papel: a comunicação instantânea, a globalização dos mercados e a redução de fronteiras para a difusão do conhecimento e tecnologia.

Esse cenário favorece a contribuição de pequenos empresários, empreendedores, inventores, cientistas, designers e artistas que, mais do que nunca, passam a dispor de meios para inventar, divulgar e comercializar suas criações e inovações, gerando remuneração adequada para os investimentos realizados e trazendo benefícios para a sociedade.

Para capturar essas oportunidades, é imprescindível que as obras de criação se transformem em ativos econômicos. Essa é a finalidade dos direitos de Propriedade Intelectual (PI), que protegem os ativos imateriais que resultam do trabalho intelectual.

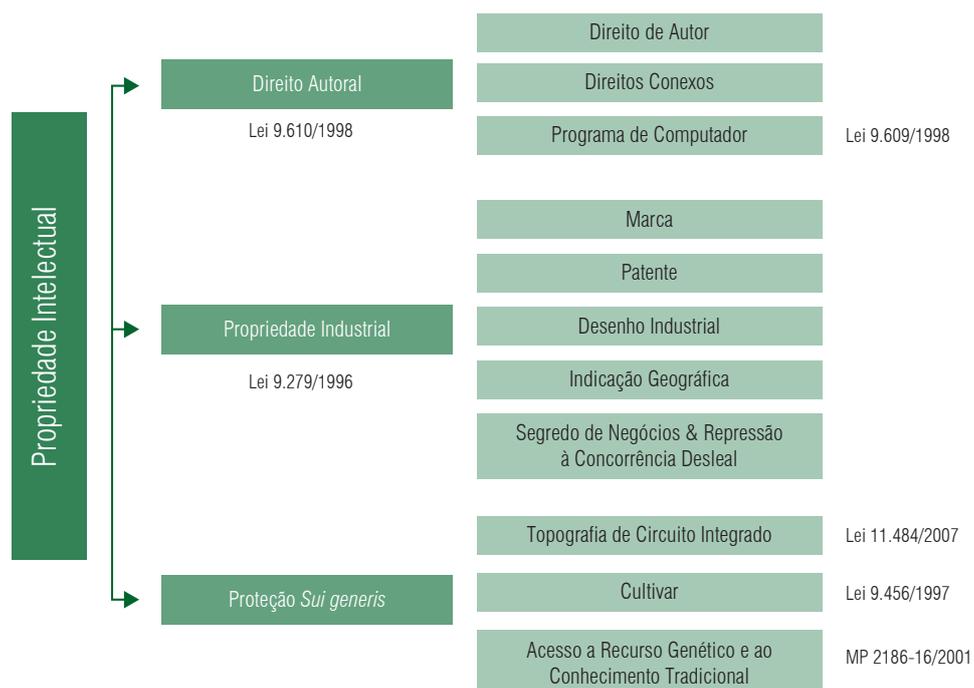
A concorrência e a colaboração são partes fundamentais do processo de inovação e estimulam o empreendedorismo. Direitos de propriedade sobre ativos intelectuais adequadamente constituídos permitem equilibrar essas dinâmicas, facilitando a realização de transações e impulsionando a ação empreendedora. Por sua vez, o ciclo virtuoso da inovação e do empreendedorismo conduz à expansão da competitividade das nações (Figura 1).

FIGURA 1 – CÍRCULO VIRTUOSO DA INOVAÇÃO



O Sistema de Propriedade Intelectual brasileiro, como o de todas as nações participantes da Organização Mundial do Comércio (OMC), abrange vários tipos de direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (Figura 2).

FIGURA 2 – VISÃO GERAL DO MARCO REGULATÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO BRASIL



As patentes de invenções e modelos de utilidade e os direitos exclusivos sobre marcas, desenhos industriais, programas de computador, circuitos integrados e novos cultivares são fundamentais para garantir investimentos nas áreas críticas para o desenvolvimento do Brasil. A proteção às artes plásticas, à literatura e às criações audiovisuais, amparadas pelos direitos de autor e conexos, são a base das indústrias criativas, de importância econômica crescente no mundo inteiro, e em nosso país de maneira particular.

A legislação brasileira de propriedade intelectual é recente ampla, e em grande parte em sintonia com as melhores práticas internacionais. Ela é, contudo, ainda incompleta (Figura 2). Nossas leis vêm sendo revistas para atender ao ditame constitucional de 1988 de garantir os direitos dos inventores e dos criadores sem discriminação. Na década de 1990, foram aprovadas as Leis da Propriedade Industrial, dos Direitos de Autor e Conexos, dos Programas de Computador e da Proteção de Cultivares. E a Lei de Proteção à Arquitetura de Circuitos Impressos foi aprovada na década seguinte.

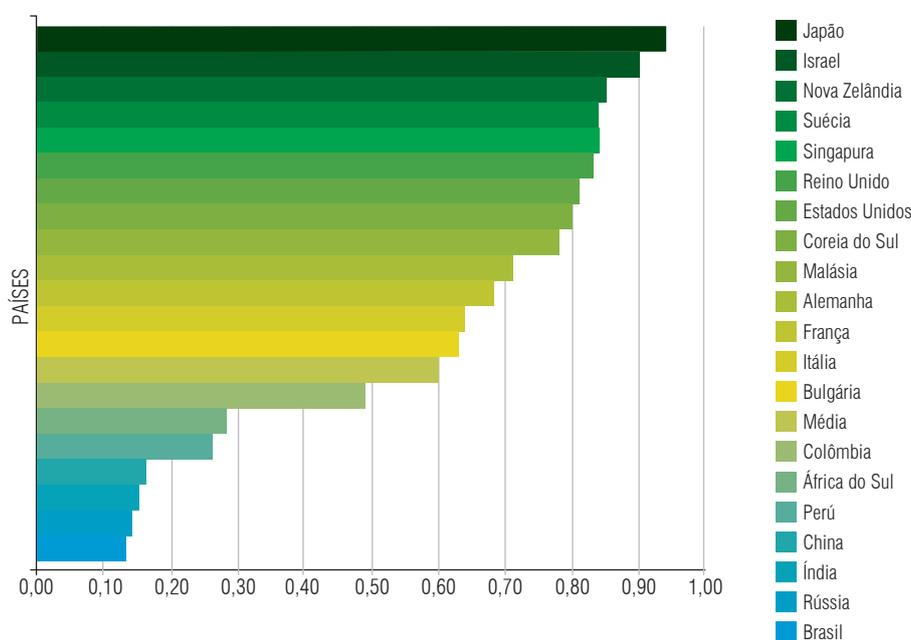
Mas ainda há sérias omissões e deficiências no ordenamento jurídico nacional, e por isso tramitam inúmeras propostas para o aperfeiçoamento dessas leis e de legislações complementares. Exemplo de omissão é o fato de que ainda não são garantidos adequadamente, em nosso marco legal, direitos em campos avançados da técnica que são fundamentais para o progresso do país, como a biotecnologia e as tecnologias de informação e comunicação (TICs). Quanto ao anacronismo, pode ser citada a dificuldade que se impõe, de maneira singular em nosso país, às transações internacionais envolvendo licenças sobre direitos de propriedade intelectual e o compartilhamento de segredos industriais envolvidos nas operações de negócios. Esse fator deve-se a restrições herdadas do período da substituição de importações e que não foram de todo removidas na nova Lei da Propriedade Industrial e da prática do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou em janeiro de 2014, um estudo que compara a proteção legal de segredos de negócio em 21 países, incluindo o Brasil. No ranking geral, o país ficou em 14º lugar no Índice de Proteção de Segredos de Negócio.

Deficiências aparecem quando se verificam os componentes do índice. O Brasil ficou em sétimo lugar no quesito “definição e cobertura”, que trata das regras gerais a respeito do tema, mas ficou em último lugar no parâmetro “funcionamento do sistema e regulação relacionada” (Gráfico 1). Ou seja, embora o marco legal da proteção de segredos esteja conforme as práticas internacionais, estabelece-se um ambiente de negócios desfavorável pela dificuldade de colocá-lo em prática.

Esses resultados mostram a necessidade de reforçar a proteção oferecida à propriedade intelectual. As deficiências afetam os investimentos em inovação no Brasil: o cenário é desfavorável à estratégia do país de fomentar o investimento das empresas brasileiras em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D); dificultando a atração de centros de P&D de empresas multinacionais, bem como a colaboração dessas multinacionais estrangeiras com empresas e centros de pesquisas brasileiros.

GRÁFICO 1 – ANÁLISE COMPARATIVA DA PROTEÇÃO DE SEGREDO DE NEGÓCIOS QUANTO AO QUESITO: FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E REGULAÇÃO RELACIONADA (BASEADO NOS DADOS DA OCDE, 2014)



Fonte & Nota

- Approaches to protection of undisclosed information (trade secrets), Background paper. OECD Trade Policy Paper No. 162. Jan. 2014.
- Desenho esquemático-CNI@2014

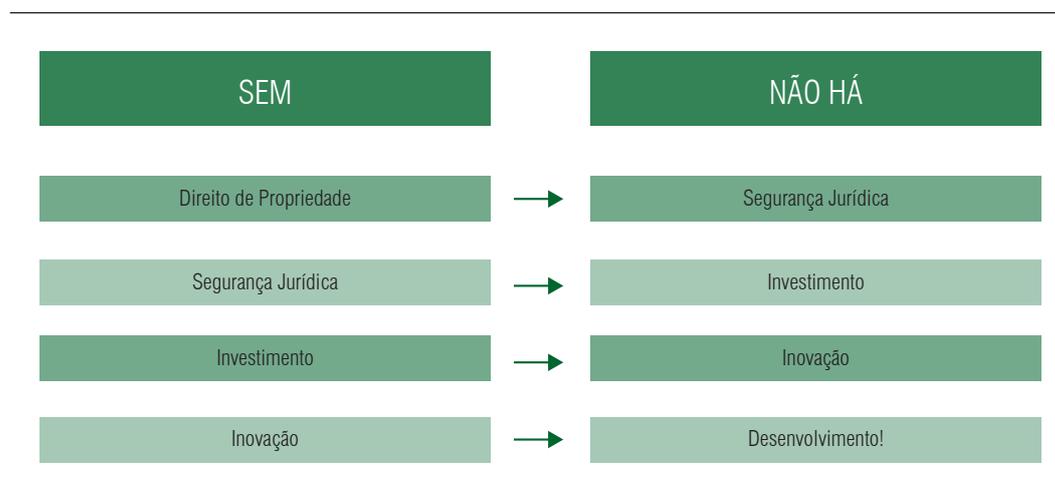
É imprescindível que o marco regulatório brasileiro na área de propriedade intelectual seja modernizado para garantir ampla segurança jurídica ao esforço de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) e assim facilitar a interação entre as empresas brasileiras e fornecedores de tecnologia ou potenciais parceiros em seu esforço de inovação e internacionalização.

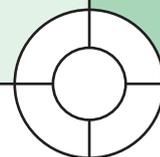
A expressão “economia do conhecimento” define o estágio atual da economia, que se caracteriza pela centralidade das trocas envolvendo conhecimento e outros

intangíveis. Essas trocas materializam-se nas cláusulas envolvendo direitos de propriedade intelectual presentes em quase todos os contratos e acordos comerciais.

Regulações e procedimentos antigos, que limitam os direitos sobre a criação intelectual, ainda são obstáculos ao investimento e às ambições da política brasileira de desenvolvimento industrial e inovação de tornar o país produtor, proprietário e exportador de conhecimentos, tecnologias, marcas e outros ativos de grande valor agregado (Figura 3).

FIGURA 3 – PARADIGMA DO DESENVOLVIMENTO NA ECONOMIA DO CONHECIMENTO





1 AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DECISÃO DE INVESTIR EM INOVAÇÃO

Toda decisão de investimentos é balizada por uma avaliação dos retornos econômicos esperados e dos riscos envolvidos em cada alternativa de alocação de recursos.

É necessário garantir no Brasil os direitos de propriedade intelectual e eliminar ou reduzir dificuldades e custos de transação excessivos na celebração de contratos para evitar que se destruam a previsibilidade e a segurança jurídica sobre a apropriação dos resultados econômicos dos esforços de inovação.

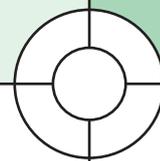
É fundamental para a nossa indústria que o Brasil partilhe da experiência internacional e adote as melhores práticas de proteção da propriedade intelectual. Uma economia cada vez mais internacionalizada e baseada no modelo de inovação aberta e colaborativa (*open innovation*) demanda níveis elevados de harmonização de leis e procedimentos. As modernas tecnologias de informação ampliaram o potencial de colaboração entre rede de empresas, e entre empresas e universidades e centros de conhecimento para a inovação.

A inovação aberta requer a prática continuada do respeito mútuo à propriedade intelectual de cada partícipe. Sem segurança não há colaboração. As empresas brasileiras

precisam de condições isonômicas às experimentadas por seus concorrentes internacionais para serem respeitadas e poderem participar de igual para igual no mundo da inovação aberta.

O Brasil tem um número crescente de empresas que ambicionam se aproximar da fronteira do desenvolvimento tecnológico. As empresas líderes nas cadeias globais de valor são aquelas que coordenam a geração, a proteção e o uso de direitos de propriedade intelectual na forma de marcas, patentes, segredos e desenhos industriais, programas de computador, direitos autorais e outros tipos de informação e conhecimento útil para os mercados. Há empresas brasileiras líderes em segmentos como energia, petróleo e gás (P&G), financeiro, aeronáutico, mineração, alimentício e construção civil. E existe uma real possibilidade de geração de líderes nesses e em muitos outros setores, inclusive naqueles de mais alto valor agregado e intensivos em inovação, como, por exemplo, o das tecnologias da informação e comunicação (TICs) e o da biotecnologia.

O Brasil pode integrar-se no nível superior das cadeias globais de valor por meio do fomento à instalação e à ampliação dos centros de P&D de empresas nacionais e multinacionais em seu território. O tamanho e as características do seu mercado, bem como o conjunto de talentos e de infraestrutura científica e tecnológica, oferecem essa possibilidade, como pode ser visto nas empresas que instalam os seus centros de pesquisa na Ilha do Fundão, no estado do Rio de Janeiro.



2 FOMENTO E SUPORTE TÉCNICO À GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

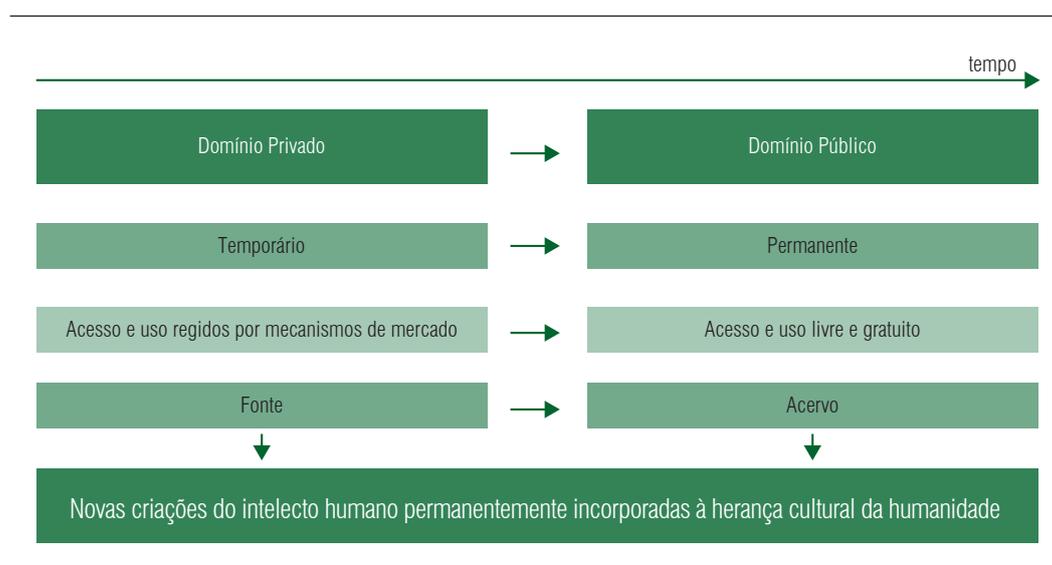
Em virtude da condição de novos atores no campo da inovação, a maior parte das empresas brasileiras têm pouca experiência na identificação, proteção, valoração e negociação de seus ativos de propriedade intelectual, dificultando sua participação nas cadeias globais de colaboração e comercialização de tecnologias, marcas e outros ativos intangíveis. Isso não ocorre apenas no Brasil, mas em todos os países em desenvolvimento e mesmo em países desenvolvidos. A China, por exemplo, constatou dificuldade semelhante há aproximadamente dez anos. Lá, as autoridades responsáveis pelo desenvolvimento industrial criaram estruturas para disseminação das melhores práticas de patenteamento por todos os centros industriais do país, orientadas pelo SIPO, órgão chinês equivalente ao INPI. O resultado foi o crescimento exponencial do número de patentes de empresas chinesas, que hoje está entre os maiores do mundo. A França e muitos países desenvolvidos mantêm centros de apoio ao patenteamento para servir especialmente às pequenas e médias empresas em vias de se tornarem inovadoras.

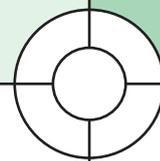
No Brasil, criaram-se os “Núcleos de Inovação Tecnológica” (NITs) ligados às universidades e centros de pesquisa públicos, mas essa estrutura não atende adequadamente às empresas. Criou-se, também, a Academia da Propriedade Intelectual e da Inovação, no INPI, que oferece capacitação às empresas, mas que ainda carece de escala e capilaridade.

O Brasil precisa seguir os exemplos da China e da França e criar em cada centro industrial uma estrutura de suporte à identificação de ativos de interesse, à redação e ao registro de patentes e outros direitos de propriedade intelectual e à sua negociação e comercialização. Instituições já existentes, como as federações de indústrias dos diferentes estados e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), poderão abrigar tais estruturas.

A propriedade intelectual precisa ser utilizada de forma justa e equilibrada para contribuir com sua função social de disseminação do conhecimento, de transferência de tecnologia e de desenvolvimento. O sistema de PI não apenas protege os frutos derivados da atividade criativa, mas também os investimentos que são feitos para levar esses frutos ao mercado. Bens de tecnologia, culturais e de informação (invenções, desenhos industriais, obras musicais, literárias e outros ativos imateriais), cujos direitos econômicos tiveram seus prazos de proteção encerrados são considerados de domínio público, não sendo mais exclusivos de nenhum indivíduo ou organização. Tais bens são de livre uso de todos, uma vez que passaram a integrar o patrimônio cultural da humanidade (Figura 4).

FIGURA 4 – PROPRIEDADE INTELECTUAL: DO DOMÍNIO PRIVADO AO DOMÍNIO PÚBLICO



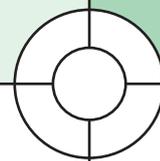


3 PREMISSAS BÁSICAS DA CONSTRUÇÃO DA AGENDA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O BRASIL

A indústria brasileira tomou o desafio de propor uma agenda que considera essencial para a política de desenvolvimento do país. O objetivo é tornar possível sua melhor inserção na chamada “economia do conhecimento”, centrada nas questões do desenvolvimento tecnológico e da inovação. Entre os tópicos escolhidos, o tema da apropriação dos resultados dos investimentos em ciência, tecnologia e inovação, desde sempre relevante, ganhou destaque ainda maior. As questões relacionadas à propriedade intelectual – ferramenta primordial de apropriação – emergiram como prioridade no debate entre indústria e governo sobre as políticas de inovação e desenvolvimento. A agenda de iniciativas (que serão propostas a seguir) parte das seguintes premissas:

- a natureza complexa e inter-relacionada das atividades de pesquisa e desenvolvimento que caracteriza a economia do conhecimento e torna indispensáveis a interação e a colaboração entre diferentes empresas e outras instituições para que ocorram inovações;

- a condição de entrante da indústria brasileira no mundo da inovação, que a torna ainda mais capaz de se beneficiar de todo tipo de colaboração com empresas mais experientes, universidades e instituições de pesquisa de outras partes do mundo;
- a progressiva capacitação das empresas, das universidades e dos centros de pesquisa brasileiros na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, que os torna cada vez mais capazes de auferir resultados a partir da colaboração e da comercialização de tecnologias com seus congêneres dos países mais avançados em P,D&I;
- a necessidade de oferecer às empresas brasileiras condições isonômicas às desfrutadas por seus concorrentes internacionais: o reconhecimento de que é necessário aperfeiçoar o ambiente de negócios brasileiro para que seja mais fácil e seguro investir em inovação e colaborar nacional e internacionalmente com empresas, centros de pesquisa e universidades;
- a oportunidade de atrair capitais de risco internacionais e de parceiros empresariais e tecnológicos de outras nações para codesenvolvimento tecnológico de produtos e de modelos de negócios inovadores a partir do Brasil;
- a oportunidade, gerada pelos avanços recentes do país, de fomentar *startups* brasileiras de alto desempenho e de articular cadeias produtivas dotadas de competência tecnológica e habilidade negociadora e comercial para o lançamento sistemático de produtos e marcas brasileiros de alto valor agregado no mercado mundial.



4 O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

As empresas brasileiras têm potencial de se tornarem cada vez mais competitivas no ambiente da economia do conhecimento, desde que as condições institucionais adequadas estejam presentes no país. A garantia da proteção dos direitos de propriedade intelectual é um dos pilares na construção dessas condições.

A Agenda de Propriedade Intelectual consiste na proposta da indústria brasileira aos candidatos à presidência da República no quadriênio 2015-2018. As premissas destacadas anteriormente permitem propor duas políticas públicas complementares, que poderão ser a base da atuação do Estado nos campos da inovação e da propriedade intelectual no próximo período de governo.

Eixo de Ação	Macro-objetivo	Indicador
<p>Política 1:</p> <p>Fomentar o desenvolvimento do patrimônio intelectual das empresas brasileiras.</p>	<p>Aumentar a produção de novas tecnologias e inovações pelas empresas brasileiras.</p>	<p>Investimento privado em P&D&I.</p>
		<p>Número de depósito de patentes, marcas, desenhos industriais de brasileiros e domiciliados no Brasil no INPI.</p>
	<p>Ampliar a apropriação, a proteção e a defesa do valor econômico do conhecimento e das tecnologias gerado por empresas brasileiras em qualquer parte do mundo.</p>	<p>Número de patentes de empresas brasileiras no Patent Cooperation Treaty (PCT).</p>
		<p>Número de ações impetradas por empresas brasileiras no Judiciário brasileiro para defender sua propriedade intelectual.</p>
<p>Política 2:</p> <p>Apoiar a efetiva participação das empresas brasileiras na economia do conhecimento e nos sistemas de inovação aberta (open innovation).</p>	<p>Atrair e fomentar o desenvolvimento de centros globais de P&D&I e estimular atividades de pesquisa no Brasil que conduzam à geração de direitos de propriedade intelectual.</p>	<p>Número de patentes, marcas e desenhos industriais depositados por estrangeiros no Brasil.</p>
		<p>Número de tecnologias desenvolvidas no Brasil licenciadas para aplicações globais.</p>
	<p>Aumentar a interação entre as empresas inovadoras brasileiras, e entre estas e os demais atores dos sistemas locais, nacionais e globais de inovação.</p>	<p>Corrente de comércio de <i>royalties</i>.</p>
		<p>Fluxo de entrada de divisas para pagamento de <i>royalties</i>.</p> <p>Número de patentes, marcas e desenhos industriais adquiridos por brasileiros no mercado internacional.</p>

4.1 Agenda interna brasileira para propriedade intelectual: objetivos específicos e ações das diferentes áreas de governo

Objetivo	Ação
<p>Aumentar a capilaridade do sistema de apoio ao inovador e proteção da propriedade intelectual e universalizar o acesso do empreendedor inovador aos seus serviços:</p> <p><i>O sistema brasileiro de propriedade intelectual deve ser simples, pouco custoso, bem articulado com os demais atores e com os mecanismos de fomento do sistema nacional de inovação e facilmente compreensível e acessível para todas as empresas brasileiras, domiciliadas no Brasil ou que realizam negócios no Brasil, independentemente de setor de atividade ou porte.</i></p>	<p>Empreendedorismo & Inovação:</p> <p>Promover a valorização do empreendedorismo e do valor econômico da criatividade e da inovação como temas centrais para a superação do subdesenvolvimento e para a eliminação da pobreza.</p> <hr/> <p>Comunicação & Difusão:</p> <p>Estabelecer parcerias envolvendo a Secretaria de Comunicação da PR*, MDIC*, MCTI*, MMA*, MEC*, MinC* e da CNI* e federações de indústrias, ANPEI*, SEBRAE* para ampla comunicação social sobre a importância da propriedade intelectual.</p> <hr/> <p>Educação:</p> <p>Promover, por meio do MEC, modernas diretrizes educacionais para fortalecer a presença dos temas empreendedorismo, inovação e propriedade intelectual nas grades curriculares, do ensino básico à pós-graduação.</p> <hr/> <p>Serviço de Apoio:</p> <p>Estabelecer parcerias com SEBRAE, CNI, Federações de Indústria e entidades federais, estaduais e municipais envolvidas na proteção e na defesa da propriedade intelectual: serviços de apoio com atendimento universal voltado à redação, depósito, acompanhamento do exame e defesa de patentes de MPes, instituições de pesquisa sem fins lucrativos, pesquisadores e inventores independentes.</p>

(*) PR – Presidência da República; MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; MMA – Ministério do Meio Ambiente; MEC – Ministério da Educação; MinC – Ministério da Cultura; CNI – Confederação Nacional da Indústria; ANPEI – Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras; e SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Objetivo	Ação
<p>Aperfeiçoamento do Marco Regulatório da Inovação, das Indústrias Criativas e da Propriedade Intelectual:</p> <p><i>As indústrias criativas e inovadoras devem contar com um sistema de fomento e regulação de suas atividades compatível com o desfrutado por seus congêneres nos países com maior tradição inovadora.</i></p> <p><i>Devem-se atentar particularmente para os campos emergentes, como as biotecnologias, as aplicações da nanotecnologia e as novas tecnologias de informação e comunicação, que representam oportunidade potencial para novos entrantes.</i></p>	<p>MDIC/INPI com apoio das representações empresariais e da ABPI*:</p> <p>Rediscutir, comparar com práticas internacionais e ajustar na legislação brasileira as limitações e restrições ao patenteamento nos campos da biotecnologia e das ciências da vida de um modo geral.</p> <hr/> <p>MDIC/INPI com apoio das representações empresariais e da ABPI:</p> <p>Rediscutir, comparar, esclarecer e regulamentar os limites e as restrições ao patenteamento das TICs no Brasil.</p> <hr/> <p>MDIC/INPI com apoio das representações empresariais e da ABPI:</p> <p>Discutir e ajustar o impacto das restrições existentes na lei brasileira sobre a apropriação do valor das inovações nanotecnológicas.</p> <hr/> <p>ME/MCTI/MDIC/INPI com apoio das representações empresariais e da ABPI:</p> <p>Aperfeiçoar os mecanismos de proteção e licenciamento da propriedade intelectual das ICTs e de outros atores do sistema nacional de inovação às empresas brasileiras.</p>

(*) ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual.

Objetivo	Ação
<p>Ampliar a eficiência e desburocratizar os processos de pedido, análise, concessão e licenciamento de direitos de propriedade intelectual:</p> <p><i>O INPI ou órgão que o suceda precisa ser modernizado de fato, dotado de autonomia suficiente para contratar pessoal e realizar investimentos que assegurem sua acessibilidade, simplicidade e presteza.</i></p>	<p>Casa Civil/MDIC/INPI:</p> <p>Assegurar recursos orçamentários ao INPI e autorizações para a realização de concursos e contratação de pessoal.</p> <hr/> <p>INPI com apoio de representações empresariais e ABPI:</p> <p>Rever fluxos e propor aperfeiçoamento às normas legais e infralegais que organizam os processos de exame e concessão de direitos.</p>

Objetivo	Ação
<p>Aumento da eficácia do sistema de defesa dos direitos de propriedade intelectual:</p> <p><i>De nada adiantará estimular empresas a deterem patrimônio intelectual se não for simples, rápido e pouco custoso defendê-lo na justiça brasileira. Não há no país estrutura adequada de fiscalização e coerção dos crimes contra os direitos de propriedade intelectual (pirataria, contrafação, falsificação, imitação)</i></p>	<p>MJ*/CNC*/INPI, em parceria com CNI e federações e ABPI:</p> <p>Desenvolver programas e promover oportunidades de capacitação em propriedade intelectual para magistrados e funcionários do poder Judiciário, das polícias e das autoridades de fronteira.</p> <hr/> <p>Casa Civil/MP*:</p> <p>Criar órgão para execução, em parceria com as polícias, das ações repressivas pautadas pelo CNC*, do Ministério da Justiça.</p>

(*) MJ – Ministério da Justiça; CNC* – Conselho Nacional de Combate à Pirataria; MP – Ministério Público.

Objetivo	Ação
<p>Fomentar a aquisição de bens protegidos pelo direito de propriedade intelectual:</p> <p><i>Muitas vezes, a montagem de portfólios de propriedade intelectual sinérgicos requer a aquisição de direitos de propriedade intelectual de terceiros, a exemplo do que ocorre em outras esferas de investimento. No Brasil, há severas restrições ao financiamento da aquisição de intangíveis e isso precisa mudar.</i></p>	<p>BNDES*/FINEP*:</p> <p>Criar linhas de crédito para a aquisição de marcas e de portfólios de patentes e desenhos industriais, no Brasil ou no exterior.</p>

(*) BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos.

Objetivo	Ação
<p>Integrar os serviços de proteção e defesa da propriedade intelectual oferecidos no Brasil, aperfeiçoando sua governança e aumentando eficácia, eficiência e efetividade.</p>	<p>Casa Civil:</p> <p>Ação integradora capitaneada pela Casa Civil para a criação da Agência Nacional da Propriedade Intelectual, em moldes semelhantes aos propostos pela ABPI. Essa instituição seria responsável pela concessão e pela defesa de direitos, abrangendo toda a propriedade intelectual e sendo também executora das políticas emanadas do CNC*-MJ e dos órgãos coordenadores de políticas de inovação, criatividade e empreendedorismo. A nova agência se distinguiria do atual INPI não apenas pelo escopo mais amplo, mas também por sua governança: ela deveria contar com uma diretoria colegiada supervisionada pelo Congresso Nacional, seus dirigentes terem mandato definido, e suas ações reguladas por contrato de gestão.</p>

4.2 Agenda externa de propriedade intelectual: participação em tratados e acordos e posicionamento do Brasil nos foros internacionais

O sistema brasileiro de propriedade intelectual deve articular-se ao regime de outros países e ao sistema internacional para permitir e facilitar a plena participação de empresas, criadores, cientistas e empreendedores brasileiros nos mercados globais de cultura, conhecimento, tecnologia e inovação.

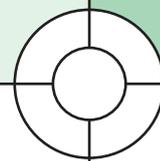
Objetivo	Ação
Alinhar a política externa brasileira para inovação e propriedade intelectual aos interesses da indústria brasileira, particularmente dos segmentos mais focados em desenvolvimento tecnológico e inovação representados na CNI, SENAI, ABPI e ANPEI.	MRE*/MDIC/INPI/CNI/ANPEI: Estruturar processo que garanta a efetiva contribuição da indústria brasileira inovadora à construção das propostas e posicionamentos do Brasil na OMC*, na OMPI*, na OMS* e nos demais fóruns internacionais que discutem políticas, tratados e acordos de propriedade intelectual ou que abordam essa temática de forma direta ou indireta e cuja ação possa induzir ou obstruir a construção de um ambiente integrado de intercâmbio, colaboração e comercialização de propriedade intelectual.
	MRE/CNI/ANPEI: Garantir à CNI e à ANPEI o status de observador oficial das Assembleias da OMPI e de outros organismos internacionais focados nas discussões de políticas de propriedade intelectual e inovação.

(*) MRE – Ministério de Relações Exteriores; OMC – Organização Mundial do Comércio; OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual; OMS – Organização Mundial da Saúde.

Objetivo	Ação
<p>Assegurar o mais livre acesso das empresas brasileiras aos principais mercados de conhecimento, criatividade e inovação.</p>	<p>MRE/MDIC/INPI:</p> <p>Promover a adesão do Brasil aos principais tratados e acordos internacionais relacionados à propriedade intelectual, notadamente àqueles que de modo recíproco simplificam procedimentos ou promovem maior isonomia para a obtenção de direitos por cidadãos estrangeiros, como o Protocolo de Madri, o Acordo de Haia, o Acordo de Lisboa e o Tratado de Singapura.</p> <p>Promover a colaboração do INPI com outros escritórios de propriedade intelectual para permitir que o Brasil possa integrar as Redes Colaborativas Internacionais de Exames, evitando-se a duplicidade de trabalho no que se refere, principalmente, à análise de patentes depositadas em diferentes nações. O objetivo é aliviar o acúmulo de patentes para análise (chamada de <i>backlog</i>) pelo compartilhamento dos dados de busca e evitar a redundância de trabalho entre esses escritórios. A decisão da concessão do direito de patente, no entanto, deve respeitar a legislação de cada nação.</p> <hr/> <p>MRE/MDIC/INPI com ampla participação da indústria nacional:</p> <p>Participar de maneira ativa na proposição e na elaboração de novos tratados e cláusulas de acordos envolvendo propriedade intelectual, nos foros multilateral, plurilateral e bilateral.</p>

Objetivo	Ação
<p>Assegurar a competitividade internacional das empresas inovadoras brasileiras por meio da oferta perene de condições institucionais isonômicas ou superiores às desfrutadas pelas empresas que investem em inovação nos países membros da OCDE e nos demais BRICS*.</p>	<p>MRE/MDIC/INPI/CNI:</p> <p>Participar perenemente dos grupos de trabalho, fóruns e eventos da OCDE que tenham por tema central o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a propriedade intelectual.</p>

(*) BRICS – Brasil; Rússia; Índia; China e África do Sul.



5 PROPOSTA PARA A AGENDA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O BRASIL

5.1 Assegurar a autonomia e a melhoria operacional do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) do Brasil

No Brasil, a principal estrutura que examina pedidos e concede direitos de propriedade intelectual é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, que apresenta deficiências que afetam a indústria brasileira e investidores em inovação. Essas deficiências são bem conhecidas. Falta a decisão política para superá-las.

O INPI, apesar de ser uma autarquia federal superavitária, é pequeno e pouco equipado, se comparado com os escritórios similares de outras nações. Para que o Brasil tenha um ambiente moderno e adequado na área da propriedade intelectual, é essencial que o INPI funcione dentro de padrões de classe mundial de atendimento, oferecendo a todos os usuários do sistema um serviço de qualidade e dentro dos prazos praticados pelos melhores escritórios de PI do mundo.

É fundamental que o governo apoie a estratégia de modernização e adequação do INPI, que inclui o imediato reaparelhamento, sobretudo do capital humano (já autorizado pela Lei nº 12.823/2013), dos seus procedimentos internos, visando à agilidade no recebimento, exame e publicação dos resultados dos pedidos de marcas, patentes, desenhos industriais e demais tipos de direitos de propriedade industrial. Somente após a concessão desses direitos, por parte do governo, as empresas têm a devida segurança jurídica para transacionar tais bens no mercado nacional e mundial.

Propostas:

- garantir a autonomia administrativa e financeira ao INPI para que os recursos gerados pelos serviços do instituto possam ser reinvestidos na sua modernização, na ampliação, na oferta de serviços de qualidade e no prazo desejável para seu cliente, aumentando sua arrecadação e promovendo contínua eficiência;
- fazer do INPI a única autoridade no país responsável pela execução das normas de propriedade industrial (análise e concessão de direitos, inclusive na área farmacêutica), eliminando a intervenção de órgãos adicionais no processamento dos exames de patentes;
- adequar o quadro geral de profissionais da entidade de forma realista, inclusive para as demais áreas de exames de direitos de propriedade industrial (marcas, desenhos industriais, contratos de transferências de tecnologia) e para o setor administrativo do instituto, tendo em vista as deficiências já instaladas e a previsão de crescimento de demandas para os próximos anos;
- oferecer, por meio do seu portal na internet (www.inpi.gov.br), todo o portfólio de serviços aos usuários e informatizar os processos (externos e internos) para equiparar sua operação aos padrões dos melhores escritórios de propriedade intelectual do mundo.

5.2 Diminuir o tempo médio de exame de patentes

O impacto da falta de estrutura do INPI pode ser demonstrado em três indicadores: (1) o número de examinadores de patentes, (2) o número de pedidos de patente em espera (*backlog*) e *backlog/examinador* e (3) o tempo de duração do processo entre o depósito e a decisão final sobre a concessão de patentes (Tabela 1).

TABELA 1 – COMPARAÇÃO DE DADOS SOBRE PATENTES ENTRE O BRASIL E OS CINCO MAIORES ESCRITÓRIOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO MUNDO (IP5)

Escritório	Backlog	Examinador	Blacklog/ Examinador	Depósito/Ano	Prazo Médio* ²
EUA* ¹	603.898	7.831	77	542.815	2.6 anos
Japão* ¹	319.247	1.713	186	342.796	2.5 anos
Europa* ¹	363.521	3.987	91	257.960	3.0 anos
China* ¹	s/info.	2.058	s/info.	652.777	1.9 anos
Coreia do Sul* ¹	523.040	813	64	188.915	1.8 anos
BRASIL	184.224	192	960	33.395	10.8 anos

Fontes e Notas:

*1 – IP5 *Statistic Report*, 2012. Grupo IP5 = [USPTO] EUA + [JPO] Japão + [EPO] EU + [SIPO] China + [KIPO] Coreia do Sul (base 2012).

*2 – Prazo Médio de Exame da Patente = Depósito -> Decisão final

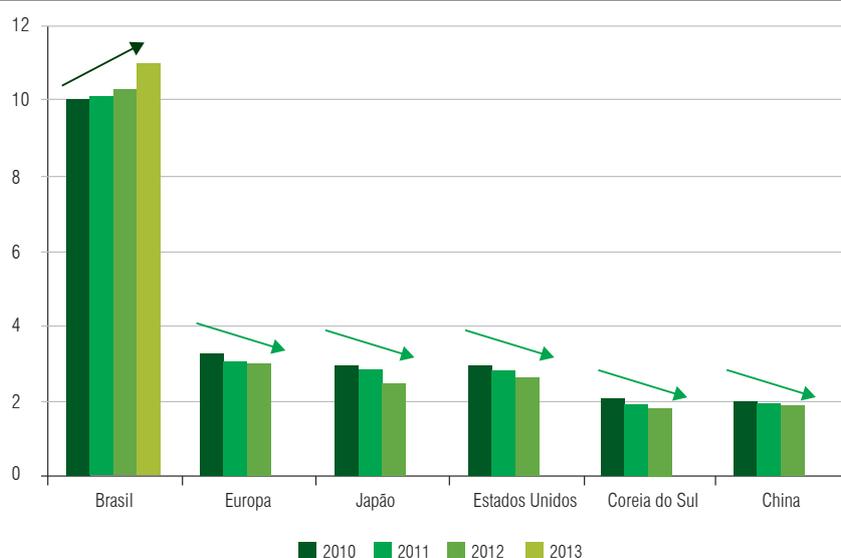
*3 – Dados Estatísticos do INPI (base 2013)

Análise de dados e desenho esquemático – CNI @ 2014

Enquanto o INPI tem apenas 192 examinadores de patentes, os Estados Unidos têm 7.831, o Japão tem 1.713, a Coreia do Sul tem 813 e o Escritório Europeu 3.987 (Tabela 1).

O INPI leva, em média, 10,8 anos para examinar uma patente. Na Coreia do Sul o tempo médio de exame de uma patente é de 1,8 anos, na China, 1,9, no Japão, 2,5 anos, nos Estados Unidos, 2,6 anos e na Europa, cerca de 3 anos (Tabela 1 e Gráfico 2). A redução do prazo é fundamental para que o Brasil consiga atingir os objetivos propostos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), como a atração de centros de P&D para o país.

GRÁFICO 2 – TEMPO MÉDIO DE CONCESSÃO DE PATENTES EM DIFERENTES PAÍSES



Fontes e Notas:

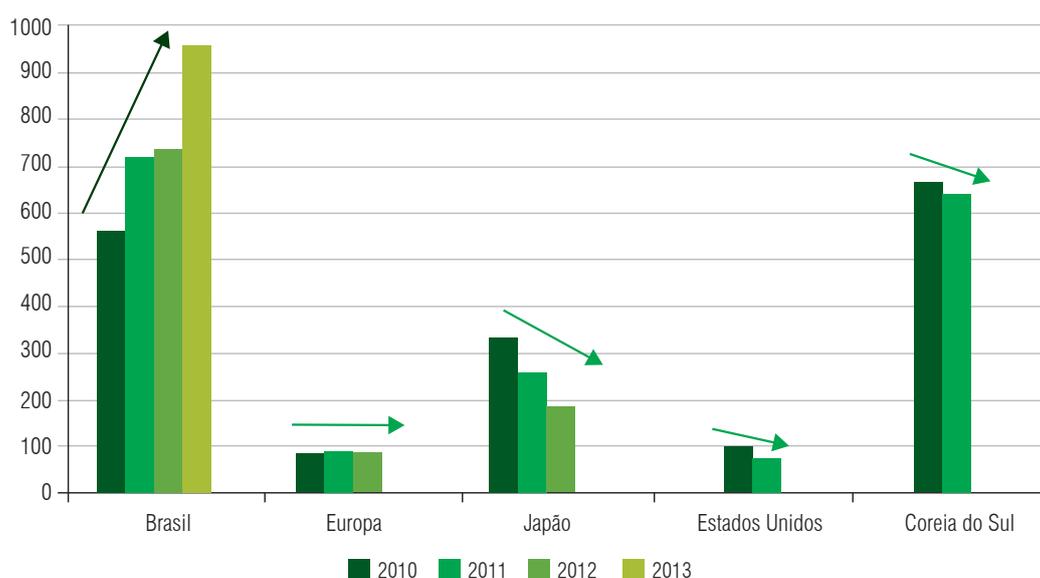
IP5 *Statistic Report*, 2011 e 2012 para os dados da Europa, Japão, EUA, Coreia do Sul e China.

Dados estatísticos do INPI, 2014 para os dados do Brasil.

Desenho esquemático – CNI @ 2014

A demora para a análise e concessão de patentes no INPI desestimula o empresário nacional a requerer a proteção legal para sua inovação tecnológica no Brasil, muitas vezes fazendo-o buscar essa proteção em outros mercados em que há estratégias de negócios, ou mesmo induzindo-o à não proteção. O *backlog* por examinador de patente é um número que revela a carga de trabalho acumulada nos escritórios de propriedade intelectual (Tabela 1). No Brasil, o número é de 960 patentes na fila por examinador existente, nos Estados Unidos, 77, no Japão, 186, na Europa, 91, e na Coreia do Sul a relação é de 643 pedidos por examinador. Em 2012, o INPI tinha 225 examinadores; em 2013 diminuiu para 192 e em 2014 cerca de 30 desses técnicos cumprirão os requisitos para a aposentadoria. O *backlog* em 2012 era de 166.181, e em 2013 esse número subiu para 184.224 patentes na fila de espera. Ou seja, o problema só faz aumentar (Gráfico 3).

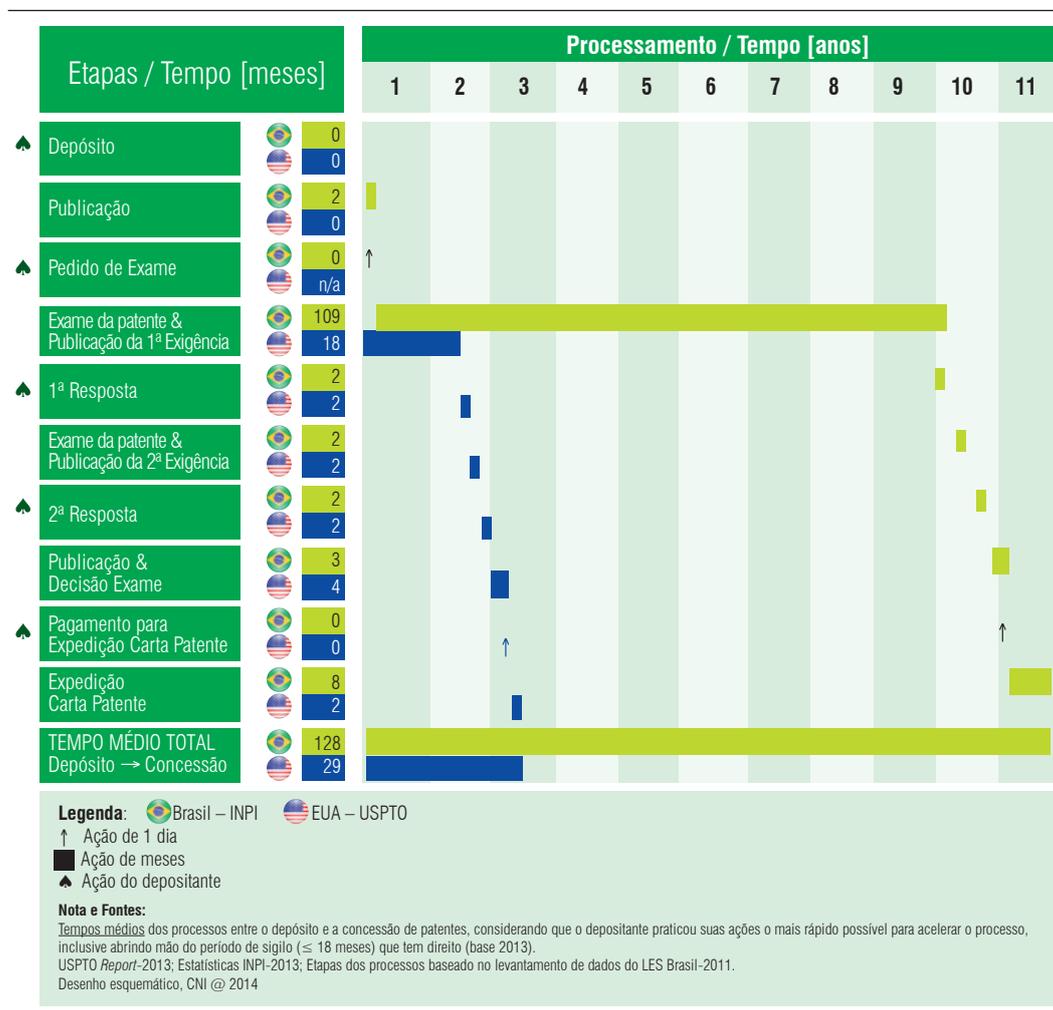
GRÁFICO 3 – BACKLOG DE PATENTES POR EXAMINADOR EM DIFERENTES PAÍSES
(Nº. DE PEDIDOS/EXAMINADOR NA FILA DE ESPERA)



Fontes e Notas:
IP5 *Statistic Report*, 2011 e 2012 para os dados da Europa, Japão, EUA e Coreia do Sul.
Dados estatísticos do INPI, 2014 para os dados do Brasil.
Desenho esquemático – CNI @ 2014

Apesar das disparidades entre o INPI e os cinco maiores escritórios de PI do mundo (Tabela 1, Gráficos 2 e 3), é interessante notar que, no que tange ao processo de exames para concessão dos direitos de patentes, a autarquia brasileira adota procedimentos bastante similares ao do escritório norte-americano (USPTO), como demonstrado na Figura 5.

FIGURA 5 – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O BRASIL (INPI) E OS ESTADOS UNIDOS (USPTO) NO PROCESSO DE EXAME E CONCESSÃO DE PATENTES



Propostas:

- reduzir o tempo de processamento (*backlog*) de patentes no INPI para no máximo quatro anos dentro de um período de quatro anos de gestão;
- otimizar, promover a automação de processos internos de exames e priorizar exame de patentes para as áreas tecnológicas estratégicas, segundo comitê composto pelo INPI, representantes da indústria e de instituições científicas e tecnológica (ICTs);
- adequar o quadro de examinadores, calculando uma taxa média de produtividade de 85-75 patentes/examinador/ano para uma média de fluxo de exames projetados de 50.000 patentes/ano, com contratação e treinamento imediatos de profissionais, promovendo paralelamente uma revisão da carreira dos examinadores para possibilitar a retenção dos novos técnicos em condições competitivas com relação ao mercado;
- estabelecer colaboração internacional em matéria de patentes (detalhado no item 5.3).

5.3 Diminuir o backlog de patentes pela colaboração do INPI com escritórios internacionais

Uma das formas que a maioria dos escritórios de propriedade intelectual do mundo tem encontrado para diminuir o chamado *backlog* de patentes é por meio do estabelecimento de acordos de cooperação.

A colaboração entre os escritórios tem impacto direto na produtividade sobre o exame de patentes (Tabelas 2 e 3). O PPH (*Patent Prosecution Highway*) é o mecanismo de colaboração mais usado no mundo, sugerido originalmente pelos japoneses, que visa evitar a duplicidade de trabalho dos escritórios de propriedade intelectual dos países, no que se refere à análise de patentes depositadas em diferentes nações. O objetivo é aliviar o acúmulo do *backlog* pelo compartilhamento dos dados de busca e evitar a redundância de trabalho entre esses escritórios. A decisão da concessão do direito de patente, no entanto, deve respeitar a legislação de cada nação. Já o PROSUR é um sistema cujo objetivo é a cooperação técnica entre escritórios de propriedade industrial da América do Sul, baseado na igualdade de direitos e obrigações entre as partes e na adoção de decisões por consenso. A cooperação entre as partes compreende as áreas de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas e demais matérias que guardem relação com a propriedade industrial. O Brasil faz parte do PROSUR, mas não do PPH.

TABELA 2 – COMPARAÇÃO DE TIPOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PPH E NÚMERO DE ACORDOS PARA EXAME DE PATENTES ENTRE OS PAÍSES QUE COMPÕEM O BLOCO DOS IP5 E O BLOCO DOS BRICS

País & Escritório	Tipo de Acordo de Colaboração para Exame de Patentes					TOTAL *1/ País & Escritório	
	Global PPH	PCT PPH	PPH	PPH Mottainai	Total de Acordos		
Bloco IP5	EUA/USPTO	15	21	6	19	61	27
	Japão/JPO	15	23	9	18	65	26
	Europa/EPO*2	0	4	0	4	8	4
	China/SIPO	0	9	8	6	23	14
	Coreia do Sul/KIPO	15	18	3	54	54	21
Bloco dos BRICS	Brasil/INPI	0	0	0	0	0	0
	Rússia/ROSPATENT	15	16	1	15	47	16
	Índia/IP India	0	0	0	0	0	0
	China/SIPO	0	9	8	6	23	14
	África do Sul/CIPC	0	0	0	0	0	0

Fontes e Notas:

Portal do PPH. Dados relativos a 01.05.2014. www.ipa.go.jp/ppph-portal/index.htm. acesso em 29.05.2014.

*1 – Contagem do número total de colaboração país-país individualmente.

*2 – EPO possui 38 Países Membros. www.epo.org/about-us/organisation/member-states.html. Acesso em 29.05.2014.

Desenho esquemático – CNI @ 2014

TABELA 3 – COMPARAÇÃO DE TIPOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PPH E PROSUR, E PRAZO MÉDIO DE EXAME DE PATENTES ENTRES OS PAÍSES QUE COMPÕEM O BLOCO DOS IP5 E DESTAQUE PARA DOIS PAÍSES DO BLOCO DO PROSUR

País e Escritório	Comparação por Países		Prazo Médio de Exame* ³	
	PPH* ¹	PROSUR* ²		
Bloco do IP5	EUA/USPTO	27	0	2.6 anos
	Japão/JPO	26	0	2.5 anos
	Europa/EPO* ⁴	4	0	3.0 anos
	China/SIPO	14	0	1.9 anos
	Coreia do Sul/KIPO	21	0	1.8 anos
Bloco do PROSUR* ²	Brasil/INPI* ⁵	0	7	10.8 anos

	Colômbia/SIC	2	7	s/info

Notas e Fontes:

*¹ – Portal do PPH. Dados relativos a 01.05.2014. www.jpo.go.jp/ppph-portal/index.htm. acesso em 29.05.2014.

Contagem do número total de colaboração por país-país individualmente.

² – Programas de Colaboração Internacional: "PROSUR" Portal. www.prosur.org.ar. Países: Argentina + Chile + Colômbia + Equador + Paraguai + Peru + Uruguai - Suriname [*só colabora com o Brasil para Marcas].

*³ – IP5 Statistic Report, 2012 (base 2012). Prazo Médio de Exame de Patente = período do Depósito -> Decisão final.

*⁴ – EPO possui 38 Países Membros. www.epo.org/about-us/organisation/member-states.html. Acesso em 29.05.2014.

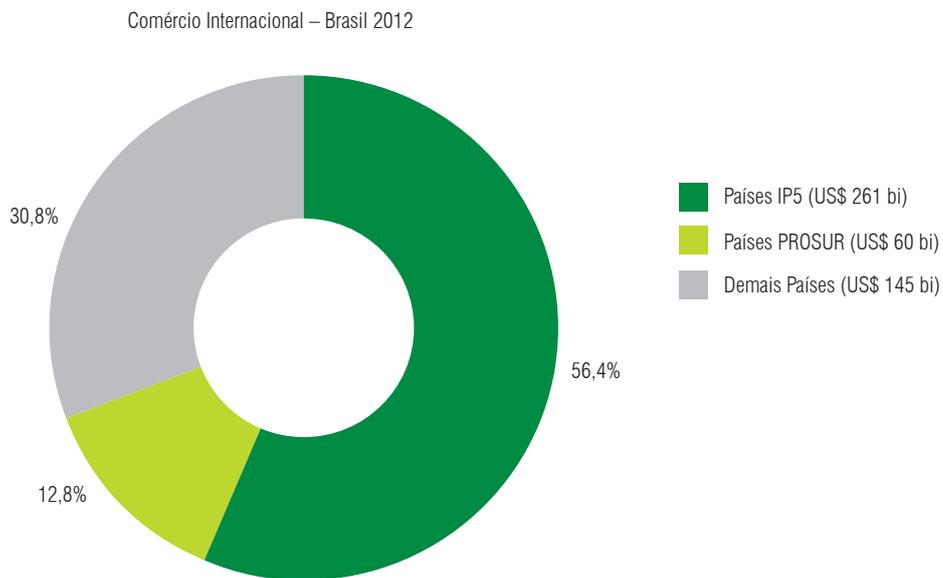
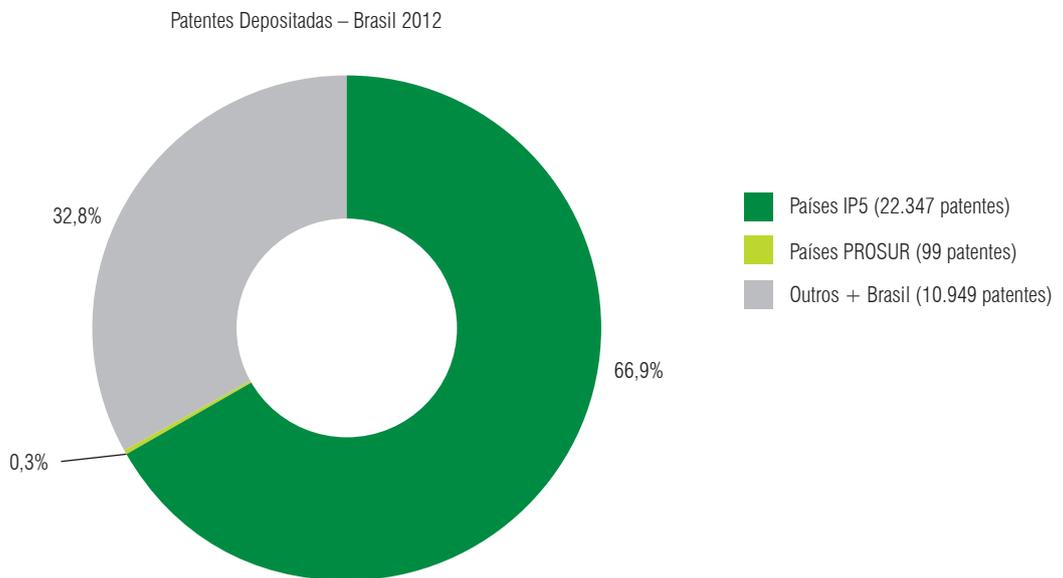
*⁵ – Dados Estatísticos do INPI (base 2013)

Desenho esquemático – CNI @ 2014

No âmbito dos países do PROSUR, vale ressaltar que o Escritório de Propriedade Industrial da Colômbia (SIC) já assinou acordos tipo PPH com os Estados Unidos e com a Espanha (Tabela 3).

Dentro de uma estratégia de liderança do Brasil na América do Sul em matéria de proteção de direitos de PI, a participação do país no PROSUR torna-se essencial, uma vez que o INPI é o maior escritório de propriedade intelectual do continente sul-americano. Porém, como demonstrado na Gráfico 4, devido ao grande fluxo de tecnologia e comércio que o Brasil tem com os países do grupo do IP5, é imprescindível estabelecer também a cooperação do tipo PPH.

GRÁFICO 4 – FLUXO DE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DO BRASIL COM OS PAÍSES QUE COMPÕEM OS GRUPOS DO PROSUR E DO IP5



Fontes e Notas:
 Dados Estatísticos do INPI (base 2012)
 Dados Estatísticos SECEX (base 2012)

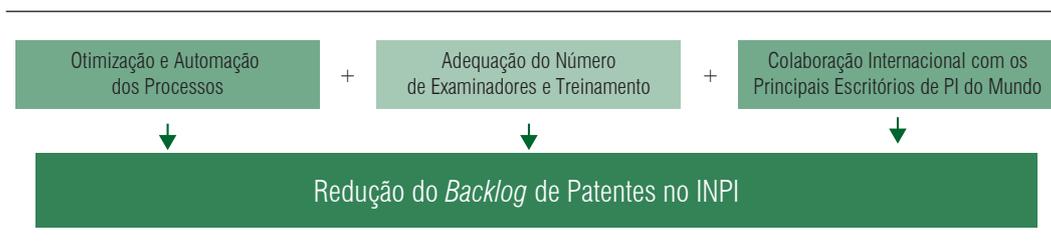
Análise de dados e desenho esquemático – CNI @ 2014

Países IP5:
 EUA + Japão + EU + Coreia do Sul + China

Países PROSUR:
 Argentina + Chile + Colômbia + Equador +
 Paraguai + Peru + Uruguai - Surinami*
 (* só colabora no PROSUR para exame de Marcas)

Os dados apresentados anteriormente mostram que a colaboração internacional, principalmente do tipo PPH, contribui para a diminuição do *backlog* de patentes, aumentando a produtividade dos examinadores e, por isso, deveria ser prioridade para o Brasil adotá-la (Tabelas 2 e 3 e Gráfico 4). A indústria defende que a redução do *backlog* no INPI requer o cumprimento de três condições básicas e simultâneas envolvendo: processos, recursos humanos e colaboração internacional, como ilustrado na Figura 6.

FIGURA 6 – CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REDUÇÃO DO *BACKLOG* NO INPI



Proposta:

- Estabelecer acordos de cooperação técnica com importantes escritórios internacionais para acelerar a análise de patentes do tipo PPH (*Patent Prosecution Highway*) e outras formas de colaborações regionais como PROSUR, sem perda da autonomia do INPI na decisão final sobre a concessão desses direitos.

5.4 Garantir a segurança jurídica e econômica em propriedade intelectual

É interesse da indústria brasileira figurar no mapa das cadeias globais na condição de geradora e consumidora de conhecimentos e tecnologias avançadas. A imagem do Brasil deve ser a de um país capaz de oferecer condições adequadas para acolher e fazer prosperar investimentos dos segmentos empresariais mais inovadores. Essas condições incluem, de forma destacada, a segurança na apropriação dos resultados econômicos dos esforços de inovação.

A propriedade intelectual institucionaliza-se como um sistema integrado que gera benefícios para a sociedade. Esse sistema se alicerça na necessidade de fomentar o trabalho intelectual, fundamental na estratégia de desenvolvimento econômico e social de qualquer nação. Ele objetiva resguardar, de maneira justa e equilibrada, o valor econômico dos resultados das atividades inovadoras e criativas de cada indivíduo ou coletivo organizado, transformando-os

em ativos (intangíveis) negociáveis. O sistema se vale dos mecanismos de mercado para ampliar a oferta e promover o acesso aos novos conhecimentos, tecnologias e bens culturais. Quando existe percepção social de segurança jurídica na apropriação do valor econômico das inovações e criações, amplia-se a propensão ao investimento nessas atividades.

Propostas:

- tornar mais ágil a concessão ou declarar a admissibilidade de pedidos de patentes para as empresas usufruírem de incentivos e/ou autorizações associados a esses direitos patentários (medicamentos, incentivos fiscais para inovação etc.);
- editar decreto que regulamente a averbação de direitos e o registro de contratos de PI pelo INPI, assegurando o sigilo das informações;
- atualizar a legislação do imposto de renda relativa à dedutibilidade fiscal dos pagamentos de licenciamento de PI e de fornecimento ou licenciamento de tecnologia, *know-how* ou assistência técnica.

5.5 Aprimorar a Lei de Propriedade Industrial e a Lei de Direitos de Autor

O Brasil é um país em transição econômica e a inovação é um elemento cada vez mais relevante para a competitividade. É urgente repensar o Sistema de Propriedade Intelectual, alinhando-o às estratégias presentes e futuras de desenvolvimento e às melhores práticas identificadas pela OCDE e empregadas nas economias mais avançadas do mundo.

Por ser uma infraestrutura institucional indispensável para o investimento privado em P,D&I, a propriedade intelectual é o primeiro dos dez temas prioritários da Agenda de Inovação da Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI), lançada em 2011 e liderada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Propostas:

- permitir a proteção de inventos relacionados a organismos vivos e organismos geneticamente modificados (OGMs) por patentes;
- permitir patentes de tecnologias que se implementem por modelos de negócios, métodos matemáticos e de programas de computador;

- permitir maior clareza dos direitos sobre inventos no mundo virtual, explicitando na Lei de Propriedade Industrial sua distinção para com as descobertas científicas;
- consolidar a possibilidade de registro de marcas perceptíveis por quaisquer dos sentidos, e não apenas pela visão;
- valer-se da experiência legislativa e das jurisprudências internacionais para eliminar inseguranças ainda presentes na proteção dos desenhos industriais, particularmente notável na controvérsia entre montadoras de automóveis e pequenos produtores de autopeças;
- eliminar ou simplificar o processo de registro e averbação de contratos de transferência de tecnologia, minimizando a interferência do Estado, respeitando-se a vontade das partes e não impondo barreiras de nenhuma natureza à realização desses contratos, imprescindíveis para o desenvolvimento da inovação em nosso país;
- criar marco legal específico para a proteção dos segredos de negócio (*trade secrets*) de forma a complementar a legislação atual para dar maior clareza e segurança às organizações que adotam essa estratégia;
- modernizar a Lei do Direito Autoral para adequá-la à realidade da era da economia do conhecimento no ambiente digital e da internet, inclusive atendendo às especificidades da produção publicitária tão relevante para as empresas em um ambiente competitivo.

5.6 Aprimorar o marco regulatório e estimular a P,D&I com a biodiversidade brasileira

A bioeconomia é uma oportunidade única para o Brasil. É uma nova fronteira para o desenvolvimento econômico, fundada nas possibilidades trazidas pelas ciências biológicas. com capacidade de gerar empregos e renda com base na criação e aplicação de novos conhecimentos e tecnologias e também pelo uso sustentável da biodiversidade do país.

O marco regulatório que trata da biodiversidade no Brasil é desestimulador de investimentos e precisa ser modernizado, dentro de padrões internacionais, para simplificar o acesso à biodiversidade e permitir o patenteamento dos inventos desenvolvidos a partir de seu uso, hoje muito restrito (Tabela 4). Diante do desafio do desenvolvimento do setor biotecnológico no Brasil, a fim de que o país se torne competitivo nessa área, já é hora de alterar esse quadro para incentivar o uso sustentável da nossa biodiversidade.

TABELA 4 – COMPARAÇÃO ENTRE OS CRITÉRIOS DE PATENTEABILIDADE DE PRODUTOS E PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS EM DIFERENTES PAÍSES

Matéria Biotecnológica Patentável	BR	AU	CH	EP	US	IN	JP
Descoberta							
Material isolado da natureza							
Microrganismo isolado							
Microrganismo transgênico							
Célula humana							
Célula animal (não humana)							
Variedade animal							
Animal transgênico							
Processo de produção animal (não-humanos) não essencialmente biológicos							
Célula vegetal							
Planta transgênica							
Variedade vegetal							
Processo de produção de plantas não essencialmente biológico							
Método terapêutico							

Fonte e Notas:

Estudo Comparativo dos Critérios de Patentabilidade para Invenções Biotecnológicas em Diferentes Países, INPI, 2007.

BR-Brasil; AU-Austrália; CN-China; EP-Europa; US-Estados Unidos; IN-Índia e JP-Japão.

Desenho esquemático – CNI @ 2014

Propostas:

- fomentar o uso da biodiversidade brasileira para viabilizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) no ambiente acadêmico e empresarial;
- estabelecer um novo marco legal para o acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados atendendo aos objetivos de estimular a inovação e eliminar as barreiras ao desenvolvimento científico e tecnológico postas pela legislação atual. O escopo da nova legislação deve ser restrito às espécies nativas do Brasil, não englobando espécies exóticas naturalizadas ou domesticadas;
- garantir que o novo marco legal não contemple a necessidade de autorização prévia e que promova um ambiente favorável para a regularização das atividades em curso, evitando autuações dos usuários, os entraves burocráticos e os atrasos consideráveis nos

prazos para pesquisa e desenvolvimento. Deve-se adotar um sistema simples na internet de cadastro de acessos e de notificações anuais posteriores de produtos desenvolvidos;

- estabelecer, no âmbito do novo marco regulatório, mecanismos transparentes e ágeis de repartição de benefícios do uso dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado que não inibam a atividade empresarial nas esferas nacional e internacional considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o Protocolo de Nagoya. Evitar percentuais elevados de repartição de benefícios, tal qual a proposta mais recente do governo de 1%, que se mostra economicamente inviável, e permitir a repartição de benefícios negociada livre e diretamente com as comunidades que conservam a biodiversidade, inclusive por meio de projetos, sem a participação da União nos contratos nesta hipótese;
- reformar o modelo e prática de atuação do Conselho do Patrimônio Genético (CGEN) no âmbito do novo marco legal, contando com a participação do setor empresarial e decidindo os assuntos pendentes com mais agilidade, consistência técnica e segurança jurídica;
- permitir a proteção de inventos relacionados a organismos vivos e organismos geneticamente modificados (OGMs) por patentes, já destacada no item 5.5;
- rever a Lei nº 9.456/97 de forma a ampliar a abrangência da proteção a cultivares (importante para o agronegócio), para qualquer gênero e espécie vegetal que seja, cumulativamente, distinta, homogênea e estável e, também, ampliar o alcance do direito do obtentor, coibindo a comercialização indevida de cultivar protegido e regulando de forma mais precisa as exceções a esse direito.

5.7 Combater os crimes contra a propriedade intelectual

A pirataria e, de maneira mais geral, as infrações à propriedade intelectual geram distorções para o funcionamento das economias. A pirataria erode a arrecadação de tributos, compromete o funcionamento e a criação de empresas do setor formal da economia, afronta os direitos do consumidor e desencoraja a inovação e a criação artística, literária e científica nacional. Essa prática tem se constituído um significativo obstáculo à inserção internacional do país, desestimulando os investimentos externos e as exportações. É importante, portanto, combatê-la tenazmente.

Propostas:

- enfrentar a pirataria por todos os meios legais, inclusive com a ampliação da cooperação internacional, principalmente com os países de onde provêm ou por onde transitam mercadorias ilegais;
- ampliar as ações públicas para prevenir e combater a pirataria e os delitos contra propriedade intelectual para promover a segurança institucional, coibir a concorrência desleal e proteger investimentos;
- preparar e fortalecer as instituições envolvidas diretamente no combate à pirataria, e eventualmente criar forças especializadas de repressão, a exemplo do que ocorre em algumas agências reguladoras;
- fortalecer e apoiar as ações do Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça (CNCP-MJ), por meio de organismos de repressão adequadamente estruturados e capacitados. O INPI pode e deve ser equipado para apoiar técnica e operacionalmente o CNCP e os órgãos policiais encarregados da tarefa;
- fortalecer e modernizar o poder Judiciário e seus órgãos administrativos para garantir a devida celeridade e a segurança jurídica essenciais na defesa de direitos de propriedade intelectual no Brasil;
- reformar o Código Penal brasileiro no que tange aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial, no qual as violações aos direitos autorais e conexos estão incluídas, levando-se em conta o rápido avanço tecnológico e as novas formas de reprodução de obras protegidas, que, quando ilicitamente feitas, causam prejuízo incomensurável à indústria criativa, autores e intérpretes brasileiros.

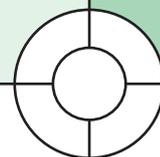
5.8 Ampliar a integração internacional do Brasil em matéria de propriedade intelectual

O Brasil precisa aprofundar sua integração no ambiente internacional, contribuindo proativamente nas discussões e propostas sobre o Sistema de Propriedade Intelectual no mundo, levando posições modernas e compatíveis com seu estágio de desenvolvimento, de maneira a favorecer o ambiente de negócio. Devido à sua importância econômica, o Brasil deveria se tornar o líder no tema na América do Sul. A adesão a tratados e acordos internacionais no

campo das marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e o estabelecimento de acordos de colaborações técnicas entre o INPI e outros escritórios de PI no mundo contribuem para a maior integração do país no sistema mundial de propriedade intelectual, além de acelerar, sem perda de sua soberania sobre a concessão de direitos, o processo de análise de pedidos de patentes.

Propostas:

- aprofundar a integração do Brasil com vistas a ampliar os benefícios para as empresas aderindo a tratados internacionais sobre PI;
- aderir ao Protocolo de Madri, tratado que facilita o pedido de depósito de marcas nos escritórios de propriedade industrial nos países signatários de forma simultânea;
- aderir ao Acordo de Haia, tratado para facilitar o depósito de desenho industrial nos escritórios de propriedade industrial nos países signatários de forma simultânea;
- aderir ao Tratado de Singapura, que padroniza aspectos processuais de registro e licenciamento de marcas nos países signatários;
- aderir ao Acordo de Lisboa, sistema de registro internacional que possibilita a obtenção de proteção de uma denominação de origem (DO), tipo particular de indicação geográfica (IG), em todos Estados-membros de forma simultânea;
- participar ativamente de fóruns internacionais de PI, levando posições que favoreçam a competitividade internacional do Brasil, de forma alinhada com a agenda de inovação e de desenvolvimento do governo e da indústria, com destaque para aqueles da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a matéria.



ANEXO 1 – PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Instrumento	Lei de Propriedade Industrial [LPI] Lei nº 9.279/1996
Finalidade	Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial
Texto Atual	Proposta de Modificação

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - regras de jogo;
- VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Suprimir o inciso IX do Art. 10

~~IX – o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.~~

Continua

Art. 18. Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Art. 62. O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Art. 121. As disposições dos arts. 58 a 63 aplicam-se, no que couber, à matéria de que trata o presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviços pelas disposições dos arts. 88 a 93.

Art. 140. O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Suprimir o inciso III do Art. 18

~~III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.~~

Proposta de Decreto

Art. 1º. Este decreto regulamenta os artigos 62, 121, 140 e 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 2º. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI averbará os contratos ou outros documentos representativos de licenciamentos de patentes, de marcas e de desenhos industriais, e registrará os contratos ou outros documentos representativos de fornecimento ou licenciamento de tecnologia não patenteada, de prestação de serviços de assistência técnica que impliquem fornecimento de tecnologia, bem como os de franquia e similares, firmados com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, para que produzam efeitos em relação a terceiros.

§ 1º - A averbação e o registro a que se refere o *caput* deste artigo produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º - Para efeito da validade de prova de uso das patentes, marcas ou desenhos industriais, os contratos ou outros documentos representativos dos licenciamentos não precisarão estar averbados no INPI.

Art. 3º- No processo de averbação dos contratos de licenciamento ou documentos relativos à exploração de patente(s), o INPI limitará sua análise à verificação da situação e titularidade da(s) patente(s) licenciada(s) e/ou do(s) depósito(s) de patente licenciado(s).

Continua

Art. 211. O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo único. A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata este artigo será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de registro.

Parágrafo único. A averbação de contrato de licenciamento ou documento relativo à exploração de pedido de patente ainda não concedido terá efeito precário, e os efeitos fiscais e cambiais decorrentes da averbação passarão a vigorar a partir da data da concessão da patente, retroagindo à data de vigência da licença acordada entre as partes e constante do respectivo contrato ou documento, que não poderá ser anterior à data do depósito do pedido de patente objeto da licença.

Art. 4º. No processo de averbação dos contratos ou documentos relativos a licenciamento de uso de marca(s), o INPI limitará sua análise à verificação da situação e titularidade da(s) marca(s) licenciada(s) e/ou do(s) pedido(s) de registro de marca(s) licenciado(s).

Parágrafo único. A averbação de contrato de licenciamento ou documento relativo a uso de depósito de marca ainda não registrada terá efeito precário, e os efeitos fiscais e cambiais decorrentes da averbação passarão a vigorar a partir da data do registro da marca, retroagindo à data de vigência da licença acordada entre as partes e constante do respectivo contrato ou documento, que não poderá ser anterior à data do depósito do pedido de registro de marca objeto da licença.

Art. 5º. O disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto aplica-se, *mutatis mutandis*, ao licenciamento de desenhos industriais.

Art. 6º. Nos processos de averbação dos contratos ou outros documentos representativos de licenciamento de patentes, de marcas ou de desenhos industriais, e nos processos de registro de contratos ou documentos representativos de fornecimento ou licenciamento de tecnologia não patenteada, de prestação de serviços de assistência técnica que impliquem fornecimento de tecnologia, bem como de franquia e similares, é facultado a qualquer das partes contratantes exigir do INPI a manutenção de sigilo de dados referentes à averbação ou ao registro, com a consequente omissão desses dados nas publicações referentes à dita averbação ou registro.

Art. 7º. A decisão relativa aos pedidos de averbação, de que tratam os artigos 62, 121 e 140 da Lei nº 9.279/96, e relativa aos pedidos de registro de que trata o artigo 211 daquela Lei, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do pedido de averbação ou de registro perante o protocolo geral do INPI.

Continua

§ 1º. Nos processos de averbação e de registro de que trata o caput deste artigo, caso o INPI não se manifeste acerca da averbação ou do registro em 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do pedido de averbação ou de registro no protocolo geral do INPI, a averbação ou o registro será concedido automaticamente, obrigando-se o INPI a emitir o certificado de averbação ou de registro no prazo de 5 (cinco) dias e publicá-lo na Revista da Propriedade Industrial imediatamente subsequente, independente de solicitação ou pedido da parte.

§ 2º. Nos processos de averbação e de registro de que trata o caput deste artigo, não serão objeto de exigências ou interferências por parte do INPI os termos e condições de contratação lícitamente pactuados entre as partes, tais como os relativos a preço, condições de pagamento, limitações de uso, legislação aplicável, jurisdição competente e nos contratos de fornecimento ou licença de tecnologia não patenteada os relativos ao prazo contratual, facultada ao INPI a opção de alertar as partes quanto à dedutibilidade fiscal dos pagamentos contratados e a considerações de natureza concorrencial.

Art. 8º. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior editará regimento interno dos órgãos específicos singulares do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, especificamente da Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento, da Diretoria de Patentes, da Diretoria de Marcas, da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros, do Centro de Defesa da Propriedade Intelectual e da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Instrumento	Lei da Remessa de Lucros Lei Nº 4.131/1962
Finalidade	Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior
Texto Atual	Proposta de Modificação

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties assistência técnica científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão do Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa. (Redação dada pela Lei nº 4.390, de 29.8.1964) (Vide Decreto nº

§ 1º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova de pagamento do imposto de renda que for devido. (Renumerado pela Lei nº 4.390, de 29.8.1964)

§ 2º Em casos de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a realização das transferências de que trata este artigo poderá ser feita dentro de 1 (um) ano, a partir da data desta lei, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas, prazo este prorrogável 3 (três) vezes consecutivas, por ato do Presidente da República, em face de exposição do Ministro da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 4.390, de 29.8.1964) (Vide Decreto nº 59.496, de 1966)

§ 3º No caso previsto pelo parágrafo anterior, as transferências sempre dependerão de prova de quitação do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 4.390, de 29.8.1964)

Proposta de Projeto de Lei

Proposta de Projeto de Lei

Art. 1º. O artigo 9º da Lei 4.131 de 03 de setembro de 1962 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de royalties pela licença de uso de marcas, pela exploração de patentes, de desenhos industriais, ou a título de remuneração pelo fornecimento ou licenciamento de tecnologia não patenteada, prestação de serviços de assistência técnica que impliquem fornecimento de tecnologia, e por contratos de franquia deverão apresentar os contratos, faturas ou outros documentos representativos das transações ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial para averbação ou registro, nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e ao Banco Central do Brasil para fins de Registro Declaratório Eletrônico, módulo de Registro de Operações Financeiras (RDE-ROF) nos termos de Regulamento emitido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. As remessas para o exterior de que trata o caput deste artigo ficam sujeitas à comprovação do recolhimento do Imposto de Renda que for devido.

Instrumento	Lei do Imposto de Renda Lei Nº 4.506 /1964
Finalidade	Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza
Texto Atual	Proposta de Modificação

Proposta de Projeto de Lei

Art. 2º. O artigo 52 e seu parágrafo único, da Lei 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. *As importâncias pagas a pessoas jurídicas ou naturais domiciliadas no exterior a título de royalties pela licença de uso de marcas, pela exploração de patentes, de desenhos industriais, ou a título de remuneração pelo fornecimento ou licenciamento de tecnologia não patenteada, prestação de serviços de assistência técnica que impliquem fornecimento de tecnologia e por contratos de franquia, quer fixas, quer como percentagens da receita ou do lucro, somente poderão ser deduzidas e comprovadas como despesas operacionais quando constarem de contrato ou outro documento por escrito averbado ou registrado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), nos termos da Lei 9.279/1996, e registrado pelo Banco Central do Brasil, quando for o caso, obedecido o prazo do contrato ou de outro documento averbado ou registrado.*

§ 1º. As importâncias pagas a pessoas jurídicas ou naturais domiciliadas no exterior a título de assistência técnica que implique fornecimento de tecnologia poderão ser deduzidas como despesas operacionais quando corresponderem a serviços efetivamente prestados à empresa através de técnicos, desenhos ou instruções, enviados ao país, ou estudos técnicos realizados no exterior por conta da empresa, quando for o caso;

§ 2º. Quando as despesas referidas no caput deste artigo forem pagas ou creditadas por pessoa jurídica com sede no Brasil à pessoa domiciliada no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, controle de seu capital com direito a voto, deverá ser observado o limite máximo anual de dedutibilidade de 10% (dez por cento) da receita líquida dos respectivos produtos vendidos ou serviços prestados, independentemente dos tipos de produtos ou serviços ou das áreas de atividade em questão, ou do tipo de contrato envolvido.

§ 3º. No caso de patentes ou desenhos industriais adquiridos por pessoa jurídica com sede no Brasil e incorporados ao seu ativo, de pessoa física ou jurídica com sede ou domicílio no exterior que mantenha direta ou indiretamente controle de seu capital com direito a voto, as quotas destinadas à amortização poderão ser deduzidas no limite estabelecido no §2º deste artigo.

Art. 52. As importâncias pagas a pessoas jurídicas ou naturais domiciliadas no exterior a título de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, quer fixas quer como percentagens da receita ou do lucro, somente poderão ser deduzidas como despesas operacionais quando satisfizerem aos seguintes requisitos:

a) constarem de contrato por escrito registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito;

b) corresponderem a serviços efetivamente prestados à empresa através de técnicos, desenhos ou instruções enviados ao país, estudos técnicos realizados no exterior por conta da empresa;

c) o montante anual dos pagamentos não exceder ao limite fixado por ato do Ministro da Fazenda, de conformidade com a legislação específica.

Parágrafo único. Não serão dedutíveis as despesas referidas neste artigo quando pagas ou creditadas:

a) pela filial de empresa com sede no exterior, em benefício da sua matriz;

b) pela sociedade com sede no Brasil a pessoa domiciliada no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, o controle de seu capital com direito a voto.

Continua

Art. 3º. Os itens (e), e (f) do parágrafo único do artigo 71 da Lei 4.506, de 30 de novembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o item (g) do mesmo parágrafo:

Art. 71. (...)

Parágrafo único. (...)

(e) os royalties pela exploração de patentes, ou pelo uso de desenhos industriais, ou pelo uso de marcas, e a remuneração pelo fornecimento ou licença de tecnologia não patenteada, prestação de serviços de assistência técnica que impliquem fornecimento de tecnologia e contratos de franquia quando pagos pela filial no Brasil de empresa com sede no exterior, em benefício de sua matriz.

(f) os royalties pela exploração de patentes, ou pelo uso de desenhos industriais, ou pelo uso de marcas, e a remuneração pelo fornecimento ou licença de tecnologia não patenteada, prestação de serviços de assistência técnica que impliquem fornecimento de tecnologia e contratos de franquia, pagos a beneficiário domiciliado no exterior que não sejam objeto de contrato ou outro documento averbado ou registrado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de acordo com a Lei 9.279/1996 e registrado pelo Banco Central do Brasil, obedecido o prazo do contrato ou de outro documento averbado ou registrado.

Art. 7º. Ficam revogados, a partir da entrada em vigor desta Lei, os artigos 10, 11, 12 e 14 da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962; o artigo 74 da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, e demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Instrumento	Convenção sobre Diversidade Biológica MP nº 2186/2001
Finalidade	Regulamenta a Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização
Texto atual	Proposta de modificação
<p>Art. 2º O acesso ao patrimônio genético existente no país somente será feito mediante autorização da União e terá o seu uso, comercialização e aproveitamento para quaisquer fins submetidos à fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Medida Provisória e no seu regulamento.</p>	<p>Revogação do Art. 2º</p>
<p>Art. 26. A exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado, acessada em desacordo com as disposições desta Medida Provisória, sujeitará o infrator ao pagamento de indenização correspondente a, no mínimo, vinte por cento do faturamento bruto obtido na comercialização de produto ou de royalties obtidos de terceiros pelo infrator, em decorrência de licenciamento de produto ou processo ou do uso da tecnologia, protegidos ou não por propriedade intelectual, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.</p>	<p>Revogação do Art. 26</p>
	<p>Criação de mecanismos transparentes e ágeis de repartição de benefícios da exploração do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.</p>

Instrumento	Lei de Proteção de Cultivares [LPC] Lei nº 9456/1997
Finalidade	Institui o direito de Proteção de Cultivares
Texto atual	Proposta de modificação

Número de espécies abrangidas

Art. 4º. É passível de proteção a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

(...)

§ 2º Cabe ao órgão responsável pela proteção de cultivares divulgar, progressivamente, as espécies vegetais e respectivos descritores mínimos necessários à abertura de pedidos de proteção, bem como as respectivas datas-limites para efeito do inciso I do parágrafo anterior.

Art. 4º. É passível de direito de proteção a cultivar de qualquer gênero ou espécie vegetal que seja cumulativamente:

- I - distinta;
- II - homogênea; e
- III - estável.

Art. 8º. A proteção assegura a seu titular o direito à propagação comercial da cultivar, sendo vedados, durante o prazo de proteção, a comercialização, a doação, o acondicionamento para fins de propagação e o armazenamento para fins comerciais de material de propagação de cultivar protegida, independentemente da utilização de sua correta denominação, sem autorização prévia e expressa do titular.

(...)

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de atividade vedada no *caput*, o direito do titular se estenderá ao produto comercial da colheita, inclusive às plantas inteiras e às partes de plantas.

§ 3º. Na impossibilidade do exercício do direito previsto no § 2º o direito do titular estender-se-á a qualquer produto feito diretamente do material obtido da colheita.

(...)

Alcance do direito do obtentor

Art. 9º. A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

Continua

Exceções ao direito do obtentor (uso próprio)

Art. 10. Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:

- I - reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;
- II - usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
- III - utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica;
- IV - sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não governamentais, autorizados pelo poder público.

Art. 9º. Não fere o direito de proteção sobre a cultivar protegida:

- I - aquele que usa o produto obtido do seu plantio como alimento para consumo próprio;
- II - aquele que utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica; ou
- III - o integrante de povos ou comunidades tradicionais que pratica atividades produtivas agropecuárias, o agricultor familiar ou o pequeno agricultor que:
 - a) reserva e planta material de propagação para uso próprio e comercializa, desde que não seja para fins de propagação, a produção excedente daí oriunda; ou
 - b) efetua propagação, exclusivamente para troca ou doação a outro integrante de povos ou comunidades tradicionais, agricultor familiar ou pequeno agricultor que também preencha os requisitos do § 1º deste artigo, no âmbito de programa conduzido ou autorizado por órgão do poder público.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, o integrante de povos ou comunidades tradicionais, o agricultor familiar ou o pequeno agricultor deve atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, possuidor, usufrutuário, arrendatário, parceiro ou beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II - residir no imóvel a que se refere o inciso I ou em aglomerado urbano ou rural próximo;
- III - manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir;
- IV - não dispor, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- V - obter receita bruta anual inferior ou equivalente ao limite estabelecido para a não obrigatoriedade de preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural para efeitos de imposto de renda; e
- VI - obter, no mínimo, setenta por cento da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do imóvel previsto no inciso I, reduzindo-se essa proporção a, no mínimo, trinta por cento, caso a renda familiar anual seja igual ou inferior a doze salários mínimos, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

(...)

§ 3º. Não se aplica o inciso III do *caput* às cultivares de espécies ornamentais.

Continua

Duração da proteção

Art. 11. A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos.

Art. 11. A proteção da cultivar vigorará pelo prazo de vinte anos a partir da data de emissão do seu respectivo certificado.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput as árvores e videiras, cuja proteção vigorará pelo prazo de vinte e cinco anos a partir da data de emissão do seu respectivo certificado.

Teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade

Art. 14. Além do requerimento, o pedido de proteção, que só poderá se referir a uma única cultivar, conterá:

(...)

IV - relatório descritivo mediante preenchimento de todos os descritores exigidos;

(...)

VII - comprovação das características de DHE, para as cultivares nacionais e estrangeiras;

Art. 13. Além de outros requisitos exigidos em regulamento, o pedido de proteção deve vir acompanhado, obrigatoriamente, do nome do melhorista, do comprovante de pagamento da retribuição relativa à apresentação do pedido, do relatório técnico de obtenção da cultivar e da descrição técnica das características indicativas de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade.

Art. 19. A apresentação dos resultados dos testes de DHE da cultivar constitui requisito para a concessão do certificado de proteção e será responsabilidade do requerente.

Representatividade da cultivar

Art. 22. Obtido o Certificado Provisório de Proteção ou o Certificado de Proteção de Cultivar, o titular fica obrigado a manter, durante o período de proteção, amostra viva da cultivar protegida à disposição do órgão competente, sob pena de cancelamento do respectivo Certificado se, notificado, não a apresentar no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, quando da obtenção do Certificado Provisório de Proteção ou do Certificado de Proteção de Cultivar, o titular fica obrigado a enviar ao órgão competente duas amostras vivas da cultivar protegida, uma para manipulação e exame, outra para integrar a coleção de germoplasma.

Art. 26. O titular do certificado de proteção de cultivar fica obrigado a manter, durante o período da proteção, amostra viva da cultivar protegida à disposição do órgão competente.

Parágrafo único. A amostra viva prevista no *caput* deverá ser entregue ao órgão competente, sempre que necessário, na forma do regulamento.

Art. 27. O órgão competente manterá material representativo de cultivar protegida, durante o período de proteção, visando dirimir dúvidas quanto à identidade da cultivar.

Parágrafo único. O material representativo de que trata o *caput* deverá ser entregue pelo requerente do pedido de proteção ao órgão competente, na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Licenciamento compulsório

Art. 31. O requerimento de licença será dirigido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e decidido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, criado pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 37. Em caso de interesse público, o Presidente da República poderá, a qualquer tempo, conceder, compulsoriamente, a exploração de cultivar protegida sem exclusividade, mediante remuneração ao seu titular, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A licença compulsória poderá ser concedida:

- I - de ofício, ouvido o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ou
- II - mediante requerimento de interessado, de acordo com o disposto no art. 38.

Art. 38. O requerimento de licença compulsória será dirigido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Continua

Proibições e sanções

Art. 37. Aquele que vender, oferecer à venda, reproduzir, importar, exportar, bem como embalar ou armazenar para esses fins, ou ceder, a qualquer título, material de propagação de cultivar protegida, com denominação correta ou com outra, sem autorização do titular, fica obrigado a indenizá-lo, em valores a serem determinados em regulamento, além de ter o material apreendido, assim como pagará multa equivalente a vinte por cento do valor comercial do material apreendido, incorrendo, ainda, em crime de violação dos direitos do melhorista, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 67. Comercializar ou ter em estoque, com o propósito de comercialização, cultivar protegida ou suas partes, objetivando plantio ou semeadura, com violação aos direitos do titular:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

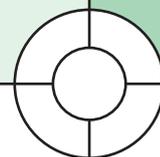
Art. 68. Reproduzir ou multiplicar, com a finalidade de comercializar ou de obter lucro, material propagativo ou produto de colheita de cultivar protegida, com violação aos direitos do seu titular:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Instrumento	Lei do Direito Autoral [LDA] Lei nº 9610/1998
Finalidade	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais
Texto atual	Proposta de modificação
	<p>Atualização da LDA, levando em consideração a economia digital como um setor emergente, de futuro e fundamental para o aumento da competitividade do Brasil.</p> <p>Encontrar o equilíbrio entre interesses divergentes para promover o consumo e o investimento em novos produtos, derivados da economia criativa, que são protegidos pelo DA.</p>

OUTRAS MEDIDAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Instrumento	Protocolo de Madri
Finalidade	Tratado internacional para registro de marcas criado em 1989, que entrou em vigor em 1996. Principais vantagens da adesão são a simplificação de procedimentos e o barateamento de custos. Em abril de 2010, haviam 78 nações signatárias do Potocolo de Madrid.
Proposta	Adesão do Brasil ao Protocolo de Madri
Instrumento	Acordo de Haia
Finalidade	Sistema de registro internacional que possibilita a obtenção de proteção para desenhos industriais em vários estados e/ou organizações intergovernamentais, por meio de um único pedido de registro internacional a ser protocolado na Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
Proposta	Adesão do Brasil ao Acordo de Haia
Instrumento	Tratado de Singapura
Finalidade	O tratado padroniza aspectos processuais de registro e licenciamento de marcas e permite que titulares e autoridades nacionais de marca se beneficiem da utilização de tecnologias de comunicação modernas para processar e administrar os direitos de marca. Ao estabelecer procedimentos comuns para registro e licenciamento de marcas, o tratado ajuda a criar um campo nivelado para todos os operadores econômicos que investem em produtos com marca. O tratado cria, ainda, uma estrutura reguladora dinâmica com um mecanismo integrado de revisão que ajuda a garantir a manutenção da harmonização da estrutura legal internacional com os interesses práticos dos proprietários de marcas, assim como com as necessidades dos países em desenvolvimento. Tratado administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
Proposta	Adesão do Brasil ao Tratado de Singapura
Instrumento	Acordo de Lisboa
Finalidade	Sistema de registro internacional que possibilita a obtenção de proteção de uma Denominação de Origem (DO) em todos os Estados-membros, por meio de um único pedido de registro internacional a ser protocolado na Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). A Denominação de Origem é um tipo particular de Indicação Geográfica (IG) que consiste num nome geográfico ou numa designação tradicional utilizada nos produtos que apresentam qualidades e características especiais, essencialmente devidas ao meio ambiente e geográfico em que são produzidas.
Proposta	Adesão do Brasil ao Acordo de Lisboa



ANEXO 2 – MARCO REGULATÓRIO

Legislação	Objeto	Ementa
Constituição da República Federativa do Brasil	Dos Direitos e Garantias Fundamentais	Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Decreto-Lei nº 2.848/40	Código Penal	Dos crimes contra a propriedade intelectual. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm
Decreto-Lei nº 3.689/41	Código de Processo Penal	Dos processos e do julgamento dos crimes contra a propriedade intelectual. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm
Lei nº 9.279/96	Propriedade Industrial	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm
Lei nº 9.456/97	Cultivares	Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9456.htm

Continua

Lei nº 11.484/07	Circuitos Integrados	Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Mensagem de veto http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11484.htm
Lei nº 9.609/98	Propriedade Intelectual	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9609.htm
Lei nº 9.610/98	Direitos Autorais	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm
Lei nº 12.270/10	Suspensão de concessões de propriedade intelectual junto à OMC	Dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do país relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em casos de descumprimento de obrigações do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio – OMC. http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.270-2010?OpenDocument&AutoFramed
Decreto nº 2.553/98	Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996	Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2553.htm
Decreto nº 2.556/98	Proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador	Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2556.htm
Decreto nº 3.201/99	Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória	Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público que trata o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3201.htm

Continua

MP nº 2186- 16/01	Conhecimentos Tradicionais	Arts. 1º, 8º, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm
Decreto de 21 de Agosto de 2001	Cria o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual	Cria, no âmbito da Camex (Câmara de Comércio Exterior), o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2001/Dnn9303.htm
Lei nº 10.603/02	Proteção de informação não divulgada	Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10603.htm
Decreto nº 4.533/02	Regulamenta o art. 113 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998	Regulamenta o art. 113 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que se refere a fonogramas, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4533.htm
Lei nº 10.973/04	Incentivo à inovação e à pesquisa	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
Decreto nº 5.244/04	Composição e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5244.htm
Decreto nº 5.563/05	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm

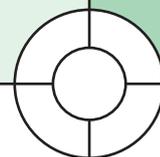
Continua

Lei de Biossegurança nº 11.105/05	Células-Tronco, Transgênicos	Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Mensagem de veto http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm
Resolução nº 135 15/4/97	Do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)	Normaliza a Lei nº 9.279. Os contratos em geral são regulados pela Lei nº 10.406, de 10/1/2002, que instituiu o CC. http://www.inpi.gov.br/images/stories/Ato135.pdf
Lei nº 3.470/58	Altera a legislação do Imposto de Renda	Não são dedutíveis, para os efeitos do imposto de renda da pessoa jurídica, as importâncias que forem declaradas como pagas ou creditadas a título de comissões, bonificações, gratificações ou semelhantes, quando não for indicada a operação ou a causa que deu origem ao rendimento e quando o comprovante do pagamento não individualizar o beneficiário do rendimento. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3470.htm
Portaria nº 436/58	Do Ministério da Fazenda	Estabelece limites de dedução por atividade. http://www.inpi.gov.br/images/stories/Portaria436.pdf
Lei nº 4.131/62	Disciplina o investimento estrangeiro e remessas	Impede remessa e dedução de <i>royalties</i> da filial e da subsidiária a sua matriz no exterior. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4131.htm
Lei nº 4.137/62	Regula a repressão ao abuso do poder econômico	Quando em relação a uma empresa exista um restrito número de empresas que não tenham condições de lhe fazer concorrência num determinado ramo de negócio ou de prestação de serviços, ficará aquela obrigada à comprovação do custo de sua produção, se houver indícios veementes de que impõe preços excessivos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4137impressao.htm
Lei nº 4.506/64	Dispõe sobre o Imposto de Renda	Impede a dedução das despesas com <i>royalties</i> e assistência técnica da subsidiária à sua matriz no exterior (artigos 52 e 71). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4506.htm

Continua

Continuação

Ato Normativo nº 15/75	Reclassifica as categorias dos contratos de Transferência de Tecnologia	Impede a aprovação de “pacotes”; Impõe e impede determinadas cláusulas contratuais. Consolidação de todos os aspectos legais relativos à transferência de tecnologia
Lei nº 5.648/70	Criação do INPI	O instituto tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica (Art. 2º). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5648.htm
Decreto nº 5.147/04	Criação do INPI	Normatiza a Diretoria de Contratos e Tecnologia e Outros Registros. http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/97551/decreto-5147-04#art-5
Lei nº 11.196/05	Lei do Bem	Incentivos fiscais à inovação tecnológica. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11196.htm



ANEXO 3 – GLOSSÁRIO

Conceito	Definição
Acordo	Instrumento jurídico em que se firma o ajuste de condições, a convenção ou o contrato instituído entre duas ou mais pessoas que se acertam em estabelecê-lo no intuito de fazer cessar uma pendência ou uma demanda.
Backlog de patentes	Acúmulo do número de depósito de patentes para análise pelo escritório de propriedade industrial de um país.
Biopirataria	Consiste na apropriação indevida de recursos diversos da fauna e flora, levando à monopolização dos conhecimentos das populações tradicionais no que se refere ao uso desses recursos.
Branding	É o trabalho de construção e gerenciamento de uma marca no mercado. Sua execução é tomada por ações que posicionam e divulgam esse ativo no mercado, além da sua natureza econômica. Assim, a marca passa a fazer parte da cultura e influencia a vida das pessoas.
Concorrência desleal	É o crime, previsto na Lei de Propriedade Industrial, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços. Também constitui concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato. É importante ressaltar que não são considerados crimes pela Lei da Propriedade Industrial a divulgação, exploração ou utilização dos conhecimentos e informações ou dados que sejam públicos ou evidentes para um técnico no assunto.

Continua

Conhecimentos tradicionais	Os conhecimentos tradicionais envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos nas comunidades indígenas ou em comunidades de certos locais (por exemplo, os ribeirinhos), quanto ao uso de vegetais, microrganismos ou animais que são fontes de informações genéticas. Por isso, seu acesso é controlado no território nacional para evitar usos indevidos em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos por meio de bioprospecção visando à aplicação industrial e aproveitamento comercial.
Contrabando	É o ato de transportar e comercializar ilegalmente no país produtos proibidos por lei.
Contrafação	Ver “Pirataria”.
Contrato de Exploração de Patente (EP)	Objetiva o licenciamento da patente já concedida ou do pedido de patente depositado no INPI. Esses contratos devem respeitar o disposto na Lei nº 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial (LPI). Contrato de Fornecimento de Tecnologia (FT) – objetiva a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de Propriedade Industrial, destinados à produção de bens industriais e serviços. Contrato de Franquia (FRA) – destina-se à concessão temporária de direitos que envolvem o uso de marcas, a prestação de serviços de assistência técnica, combinadamente ou não com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia necessária à consecução do objetivo da franquia.
Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Científica (SAT)	Estipula as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou à prestação de serviços especializados.
Contrato de Uso de Marca (UM)	Objetiva o licenciamento de uso da marca registrada ou dos pedidos de registros de marca depositados no INPI. Esses contratos devem respeitar o disposto na Lei da Propriedade Industrial.
Cópia	É a reprodução não autorizada de um original (texto, gravura, filme, software, jogos, etc.) obtida por meio digital ou por qualquer processo de impressão, reprografia, gravação fonográfica ou fotografia.
Cultivar	Variedade de planta, com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não simplesmente descoberta na natureza. Há, portanto, necessidade de intervenção humana na alteração da composição genética da planta para a obtenção de vegetal denominado cultivar.
Cybersquatting	É o ato de registrar nomes e endereços de domínio na internet, especialmente aqueles relacionados a celebridades ou marcas conhecidas, por especulação – com a intenção de revendê-los a um preço inflacionado posteriormente. O cybersquatter aproveita-se dos critérios das empresas que negociam domínios digitais, que em geral aceitam os registros por ordem de chegada. Essa regra informal abre um precedente para que os cybersquatters registrem uma lista de domínios de marcas, instituições e figuras públicas de uma só vez.
Descaminho	É a entrada ou saída de produtos permitidos por lei, mas que não passam pelos trâmites burocráticos, nem pelo recolhimento dos tributos devidos.

Continua

Continuação

Descoberta	É a revelação ou identificação de algo (ou fenômeno) existente na natureza, alcançada por meio da capacidade de observação do homem, como a formulação da Lei da Gravidade, identificação de uma propriedade de um material etc. As descobertas não são patenteáveis.
Desenvolvimento tecnológico	Uso do conhecimento técnico-científico para produzir novos materiais, equipamentos, produtos e sistemas ou efetuar melhorias nos já existentes. As categorias do desenvolvimento tecnológico são: pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e design.
Direito autoral	Proteção legal aos autores de obras literárias (escritas ou orais), obras audiovisuais, musicais e estéticas (fotografias, pinturas, esculturas etc.). Inclui ainda a proteção aos direitos conexos, isto é, aos direitos de interpretação dos artistas, de produtores de fonogramas e das organizações de radiodifusão. A proteção do direito autoral engloba também a proteção aos programas de computador.
Direito de propriedade	Tipo de direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites da lei, de ter, usar, gozar e dispor de um bem tangível ou intangível, bem como reivindicá-lo de quem injustamente o detenha.
Direito moral	Considerado personalístico, inalienável e intransferível, realça o vínculo do autor com a sua obra e, assim, nunca o criador da obra pode ser desvinculado do que ele cria.
Direito patrimonial	Relacionado à retribuição econômica que advém da obra intelectual. Diz respeito ao direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. Esse direito poderá ser do inventor ou do autor ou, no caso de vínculo empregatício, da empresa. A titularidade desse direito também poderá ser compartilhada entre parceiros, conforme definição em contrato específico.
Domínio público	É o conjunto de bens culturais, de tecnologia ou de informação cujos direitos econômicos tiveram seus prazos de proteção encerrados, não sendo mais de exclusividade de nenhum indivíduo ou entidade. Tais bens são de livre uso por todos. Bens integrantes do domínio público podem ser objeto, porém, de direitos morais (que são eternos), cabendo sempre àqueles que forem utilizá-los citar a autoria e a fonte.
Estado da técnica	Tudo aquilo que está acessível ao público, antes da data de depósito do pedido de patentes, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil e no exterior.
Falsificação	É o ato ilícito de reproduzir uma obra para que se passe por verdadeira/original, inclusive para finalidade de valor comercial ilegítimo.
Ganho econômico	Recebimento de <i>royalties</i> , remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou indireta (licença ou cessão de direito) de uma criação intelectual.
Gestão da inovação	Processo que envolve o gerenciamento de ideias e inovações de uma organização. É tratado de forma sistêmica, englobando estratégia, recursos, governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração de cultura organizacional propícia à inovação.
Gestão de portfólio de inovação	Abordagem que permite, por meio da avaliação e priorização, maximizar os resultados de uma carteira de projetos voltados para inovação.

Continua

Continuação

Imitação	É a reprodução não autorizada mais exata possível de um produto original protegido por direito de propriedade intelectual, porém com preço de venda menor que o do objeto imitado.
Indicação geográfica	É o nome dado ao tipo de proteção, no âmbito da propriedade industrial, que se refere a produtos que são originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) e se tornaram conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação. Também se refere à prestação de determinados serviços.
Indicação de procedência	Considera-se indicação de procedência (IP) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, mas não há características específicas naturais (clima, geografia etc.) ou humanas envolvidas na sua produção.
Inovação	Implementação de um produto (bens ou serviços) novo ou significativamente melhorado, novo processo, ou novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas (Manual Oslo, OECD, 2005).
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial: autarquia federal brasileira, criada em 1970 e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável por registros de marcas, concessão de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia e de franquia empresarial e por registros de programas de computador, desenho industrial e indicações geográficas, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e a Lei de Software (Lei nº 9.609/98), em todo o território nacional.
Invenção	Concepção, resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que representa solução para um problema técnico específico, em determinado campo tecnológico, que pode ser fabricada ou utilizada industrialmente. As invenções são patenteáveis se atenderem aos requisitos legais específicos.
Inventor (criador)	Pessoa que teve a ideia inicial da invenção e/ou participou da execução e do desenvolvimento de um bem passível de proteção pela Lei de Propriedade Industrial. O inventor/criador é sempre uma pessoa física.
Impacto social	Medição que consiste em verificar o efeito ampliado da implantação de um programa na sociedade, demonstrando seu lucro social, por meio de três níveis de análise dos investimentos realizados, como: análise financeira, análise econômica e análise social.
Know-how	Constitui-se em uma arte de fabricação. Reunião de experiências, conhecimentos e habilidades para produzir um bem.
Lei da Propriedade Industrial (LPI)	O disposto na Lei nº 9.279/1996 trata da proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país. É efetuada a partir da concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, registro de desenho industrial e de marca. A lei também impõe repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal.

Continua

Licença compulsória	<p>Dispositivo previsto na Lei da Propriedade Industrial para evitar abusos que possam advir do exercício do direito de exclusividade conferido pela patente, como a falta de uso efetivo, decorridos três anos da concessão da patente e nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Insuficiência de exploração; • Exercício abusivo do direito de exclusividade; • Abuso de poder econômico; • Dependência de patentes, isto é, aquela patente cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente anterior; • Interesse público ou emergência nacional.
Licença voluntária	<p>O titular da patente ou o depositante do pedido, durante o prazo de vigência de sua patente, tem o direito de licenciar terceiros para fabricar e comercializar o produto e/ou processo protegido. O contrato de licença deve ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros, a partir da data de sua publicação. O aperfeiçoamento introduzido em patente licenciada pertence a quem o fizer, sendo assegurado à outra parte contratante o direito de preferência para o seu licenciamento. Na falta de acordo entre o titular e o licenciado, as partes poderão requerer ao INPI o arbitramento da remuneração. Esta última poderá ser revista, decorrido 1 (um) ano de sua fixação. O titular da patente poderá requerer o cancelamento da licença se o licenciado não der início à exploração efetiva dentro de 1 (um) ano da concessão, interromper a exploração por prazo superior a 1 (um) ano ou, ainda, se não forem obedecidas as condições para a exploração.</p>
Licenciamento	<p>Tipo de comercialização de bem de Propriedade Intelectual que envolve as modalidades de cessão, licença voluntária, oferta de licença e licença compulsória no caso de patentes.</p>
Marca notória	<p>É aquela que, em virtude de seu prestígio, ultrapassa os limites de seu mercado, setorial ou geográfico [Art. 126, Lei nº 9279/96]. Ela goza, assim, de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no país; porém, a proteção é restrita ao seu ramo de atividade. Ex.: SENAI®.</p>
Marca de alto renome	<p>É aquela que dispõe de proteção em todos os ramos de atividade [art. 125, Lei nº 9279/96], pois é amplamente conhecida por consumidores de diferentes segmentos e mercados. Ex: Coca-Cola®; Petrobras®; Banco do Brasil®.</p>
Melhoria funcional	<p>Introdução de uma forma ou disposição que acarrete comodidade ou praticidade ou eficiência à utilização de um objeto ou à sua obtenção.</p>
Modelo de utilidade	<p>Nova forma ou disposição introduzida em objeto de uso prático, ou em parte dele, suscetível de aplicação industrial e que envolva ato inventivo, resultando em aperfeiçoamento e melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Exemplo: a modificação de forma e estrutura de um aparelho telefônico para integrar o transmissor e o receptor em uma só peça, visando ao seu uso prático.</p>
Oferta de licença	<p>O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração. Nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta. A patente em oferta terá sua anuidade reduzida à metade no período compreendido entre o oferecimento e a concessão da primeira licença, a qualquer título.</p>
Patente	<p>Título legal que documenta e legitima, temporariamente, o direito do criador de uma invenção ou de um modelo de utilidade de ter exclusividade sobre o bem protegido pela patente. A patente visa tanto às novas criações quanto ao aperfeiçoamento das já existentes.</p>

Continua

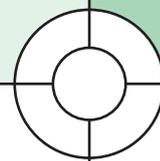
Continuação

Pirataria	É a denominação dada à reprodução ou cópia de um bem protegido pelo direito de propriedade intelectual sem: 1) autorização do titular ou detentor dos direitos de reprodução; 2) fora das estipulações legais. Constitui ato ilícito civil e penal.
Plágio	É apropriar-se indevidamente da obra intelectual de qualquer natureza (texto, música, obra pictórica, fotografia, obra audiovisual etc.) de outra pessoa, assumindo a autoria da mesma.
Propriedade industrial	É o instituto jurídico criado para proteger as invenções e os modelos de utilidade (por meio de patentes) e das marcas, indicações geográficas e desenhos industriais (por meio de registros).
Propriedade intelectual	Constitui-se na soma de todos os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.
Registro de Desenho Industrial	Refere-se à proteção dada temporariamente à forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.
Registro de Indicação Geográfica	Concedido pela legislação brasileira para sinal utilizado em produtos estabelecendo que esses sejam originários de determinada área geográfica e que possuem qualidades ou reputação relacionadas ao local de origem.
Registro de Marca	Proteção dada ao sinal ou símbolo que identifica um produto ou serviço, podendo ser concedido a uma denominação, uma figura, um logotipo ou emblema, ou, ainda, a uma combinação desses elementos.
Replicabilidade	Possibilidade de reprodução de determinada tecnologia inovadora em outras indústrias.
Revista de Propriedade Industrial	RPI: publicação eletrônica disponível no site do INPI que contempla as informações sobre o andamento de processos de concessão de patentes e outros registros de responsabilidade do instituto.
Royalties	Pagamento do direito de exploração comercial de uma Propriedade Intelectual.
Segredo industrial	É a modalidade de proteção que permite que pessoas físicas ou jurídicas tenham a possibilidade de preservar a natureza confidencial de uma informação e evitar que tal informação, legalmente sob seu controle, seja divulgada, adquirida ou usada por terceiros não autorizados, sem seu consentimento. A informação a ser protegida deve ser: 1) secreta, no sentido de não ser conhecida em geral, nem facilmente acessível a pessoas de círculos que normalmente lidam com a natureza dessa informação; 2) ter valor comercial; 3) ter sido objeto de precauções razoáveis pela pessoa legalmente em seu controle.
Serviços técnicos especializados	Serviços cuja rotina de execução esteja padronizada, preferencialmente fundamentada em normas técnicas ou procedimentos sistematizados. Os serviços técnicos especializados compreendem os serviços laboratoriais, os de inspeção e os operacionais.
Tecnologia social da indústria	Compreende o desenvolvimento de metodologias, diagnósticos, ferramentas e processos que contribuam para a promoção da qualidade de vida do trabalhador da indústria nas temáticas da saúde, da educação, do lazer, do esporte, da cultura e da responsabilidade social. Essas tecnologias sociais são desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a indústria, representando intervenção estruturada, replicável e com potencial impacto social.

Continua

Continuação

Titular	Pessoa física ou jurídica que detém o título de propriedade sobre um bem protegido pela legislação de Propriedade Intelectual.
Topografia de Circuito Integrado	Série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem representa, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou os arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.
Transferência de tecnologia	Dispositivo previsto na Lei da Propriedade Industrial que permite a passagem de tecnologia entre pessoas físicas e jurídicas ou entre pessoas jurídicas, com o objetivo de aquisição de novos conhecimentos aplicáveis à melhoria de produtos, processos ou serviços. No Brasil, para que apresentem efeitos econômicos, os contratos que impliquem transferência de tecnologia, sejam entre empresas nacionais, ou outras sediadas ou domiciliadas no exterior, devem ser avaliados e averbados pelo INPI, em uma das seguintes modalidades de contrato: exploração de patente, uso de marca, fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica e científica ou franquia.



REFERÊNCIAS

IP5 Statistics Report, 2011.

<http://www.fiveipoffices.org/stats/statisticalreports/ip5-statistics-2011.pdf>, acesso em 27.05.2014

IP5 Statistics Report, 2012.

<http://www.fiveipoffices.org/stats/statisticalreports/2012edition/IP5statistics2012.pdf>, acesso em 27.05.2014

Estatísticas do INPI, 2014

<http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/estatisticas>, acesso em 02.04.2014.

USPTO Performance & Accountability Report, 2013.

<http://www.uspto.gov/about/stratplan/ar/USPTOFY2013PAR.pdf>, acesso em 31.03.2014

Protection of Trade secrets, OECD, 2014.

[http://search.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=TAD/TC/WP\(2013\)21/FINAL&docLanguage=En](http://search.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=TAD/TC/WP(2013)21/FINAL&docLanguage=En), acesso em 04.02.2014.

Patent Prosecution Highway Portal.

http://www.jpo.go.jp/ppph-portal/index.htm?utm_source=twitterfeed&utm_medium=twitter, acesso em 02.04.2014.

PROSUR Portal.

<http://www.prosur.org.ar/>, acesso em 24.03.2014.

The Global Competitiveness Report 2013-2014. WEF.

http://www3.weforum.org/docs/WEF_GlobalCompetitivenessReport_2013-14.pdf, acesso em 23.01.2014.

World Intellectual Property Indicators. 2013.

http://www.wipo.int/export/sites/www/freepublications/en/intproperty/941/wipo_pub_941_2013.pdf, acesso em 22.01.2014.

Intellectual Property (IP) Hub Master Plan. Developing Singapore as a Global IP Hub in Asia.

<http://www.ipos.gov.sg/Portals/0/Press%20Release/IP%20HUB%20MASTER%20PLAN%20REPORT%20%20APR%202013.pdf>, acesso em 23.01.2014.

Convenção da Diversidade Biológica. CDB.

http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/cdbport_72.pdf, acesso em 03.06.2014.

Protocolo de Nagoya

<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2010/10/onu-aprova-em-nagoya-protocolo-que-garante-reparticao-dos-beneficios-pelo-uso-da-biodiversidade>, acesso em 03.06.2014.

Dados Estatísticos de Comércio Exterior.

<http://www.mdic.gov.br//sio/interna/interna.php?area=5&menu=571>, acesso em 03.06.2014.

Portal da OMPI/WIPO.

<http://www.wipo.int/portal/en/index.html>, acesso em 03.06.2014.

Portal do Sistema Indústria

<http://www.portaldaindustria.com.br/> (acesso 17.03.2014)

Canal da MEI

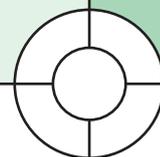
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/mobilizacao-empresarial-inovacao-home/> (acesso 17.03.2014)

Canal de Propriedade Intelectual

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/propriedadeintelectual/> (acesso 17.03.2014)

Canal de Bioeconomia

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/bioeconomia/> (acesso 17.03.2014)



LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2014

- 1 Governança para a competitividade da indústria brasileira
- 2 Estratégia tributária: caminhos para avançar a reforma
- 3 Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar
- 4 O custo tributário do investimento: as desvantagens do Brasil e as ações para mudar
- 5 Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação
- 6 Custo do trabalho e produtividade: comparações internacionais e recomendações
- 7 Modernização e desburocratização trabalhista: propostas para avançar
- 8 Terceirização: o imperativo das mudanças
- 9 Negociações coletivas: valorizar para modernizar
- 10 Infraestrutura: o custo do atraso e as reformas necessárias
- 11 Eixos logísticos: os projetos prioritários da indústria

- 12 Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamentos
- 13 Portos: o que foi feito, o que falta fazer
- 14 Ambiente energético global: as implicações para o Brasil
- 15 Setor elétrico: uma agenda para garantir o suprimento e reduzir o custo de energia
- 16 Gás natural: uma alternativa para uma indústria mais competitiva
- 17 Saneamento: oportunidades e ações para a universalização
- 18 Agências reguladoras: iniciativas para aperfeiçoar e fortalecer
- 19 Educação para o mundo do trabalho: a rota para a produtividade
- 20 Recursos humanos para inovação: engenheiros e tecnólogos
- 21 Regras fiscais: aperfeiçoamentos para consolidar o equilíbrio fiscal
- 22 Previdência social: mudar para garantir a sustentabilidade
- 23 Segurança jurídica: caminhos para o fortalecimento
- 24 Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento
- 25 Qualidade regulatória: como o Brasil pode fazer melhor
- 26 Relação entre o fisco e os contribuintes: propostas para reduzir a complexidade tributária
- 27 Modernização da fiscalização: as lições internacionais para o Brasil
- 28 Comércio exterior: propostas de reformas institucionais
- 29 Desburocratização de comércio exterior: propostas para aperfeiçoamento
- 30 Acordos comerciais: uma agenda para a indústria brasileira
- 31 Agendas bilaterais de comércio e investimentos: China, Estados Unidos e União Europeia
- 32 Investimentos brasileiros no exterior: a importância e as ações para a remoção de obstáculos
- 33 Serviços e indústria: o elo perdido da competitividade
- 34 Agenda setorial para a política industrial
- 35 Bioeconomia: oportunidades, obstáculos e agenda

- 36 Inovação: as prioridades para modernização do marco legal
- 37 Centros de P&D no Brasil: uma agenda para atrair investimentos
- 38 Financiamento à inovação: a necessidade de mudanças
- 39 Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda
- 40 Mercado de títulos privados: uma fonte para o financiamento das empresas
- 41 SIMPLES Nacional: mudanças para permitir o crescimento
- 42 Desenvolvimento regional: agenda e prioridades

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira
Diretor Adjunto

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros
Diretor

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor Desenvolvimento industrial

Gerência Executiva de Política Industrial - GEPI

João Emilio Padovani Gonçalves

Gerente-Executivo de Política Industrial

Diana de Mello Jungmann

Maria Cláudia Nunes Pinheiro

Samuel da Silva Lemos

Equipe Técnica

Coordenação dos projetos do Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022

Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor de Políticas e Estratégia

Renato da Fonseca

Mônica Giágio

Fátima Cunha

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves

Gerente Executiva

Walner Pessôa

Produção Editorial

Gerência de Documentação e Informação - GEDIN

Mara Lucia Gomes

Gerente de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Ideias Fatos e Texto Comunicação e Estratégias

Edição e sistematização

Denise Goulart

Revisão gramatical

Grifo Design

Projeto Gráfico

Editorar Multimídia

Editoração

Mais Soluções Gráficas

Impressão

Este documento contou com a colaboração de:

- Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI (Gerson Pinto, Presidente e Naldo Dantas, Secretário Executivo)
- GE do Brasil
- Natura.



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA